02
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85810011
Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6960/2026 **Emitida em: 06/10/2026** **Processo Digital: 146316/2026**

Dados da Licitação **Modalidade/Nro:**_____

Registro de Preços? - Não
Dispensa/Inexigibilidade? - Sim
Aplicar § 1º do Art 4 da Lei Complementar nº 112/2020? - Não
Recurso Federal? - Não
Recurso Estadual? - Não
Centro de Custo: 12.001.001 - SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Responsável: BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

INTENÇÃO Nº 676/2026 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DIAGNÓSTICOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, MAPEAMENTO GEOESPACIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA/ALTERADA - PRAD, REFERENTE À ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO LAGO ARTIFICIAL NA EXTENSÃO DO PARQUE AMBIENTAL DO BAIRRO FLORESTA - ECOPARK FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	675
Funcional Programática:	121185412320553.339.035.010.200.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2055 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas visando dar suporte as ações ambientais.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.035.010.200.000.000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa jurídica

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	SRV	564374 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA ALTERADA/DEGRADADA (PRAD) POR IMPLANTAÇÃO DE LAGO ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE 02 (DUAS) NASCENTES SE SUAS APPS, COM ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS.	9.000,00	R$9.000,00

Valor Total: R$9.000,00
(nove mil reais)

Valor Total Requisição: 9.000,00

Local de Entrega:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**Telefone:**	(45) - 4532236635
Rua:	ROCHA POMBO	**Nro:**	3000
Bairro:	REGIÃO DO LAGO	**CEP:**	85.812-499
Prazo de Entrega:	180 Dias		
Condição de Pagamento:	30 dias após apresentação da Nota Fiscal.		
Prazo de Vigência do Contrato:	8 meses		

Emissor: JOSE CARLOS ZAMBONI Telefone: (45) - 4532236635

Sonia Marize Severnini
Matr. 17489-2
Resp. Setor Solicitante
Data: __/__/____

Ildo Belim
Diretor
Depto do Tesouro Municipal

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente
Município de Cascavel/PR
Secretário(a) Solicitante
Data: __/__/____

RECEBIDO EM
26/10/26 ÀS 10:47
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos

Bom 28/10/26 13:21
Agente Admin

03
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85810011
Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6960/2026 **Emitida em: 06/10/2026** **Processo Digital: 146316/2026**

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

RENATO SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente
Município de Cascavel/PR

Carimbo e assinatura do responsável
pela informação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do Secretário
Municipal de Finanças

Jorslei O. Guerrero
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

CEP: 85.810-011

Telefone: (45) 3321-2020

Cidade: Cascavel

04
L

Nota de Reserva de Dotação

Número:
18696/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	675	
Órgão:	12	Secretaria Munl de Meio Ambiente
Unidade:	001	Secretaria Munl de Meio Ambiente
Função:	0018	Gestão Ambiental
Subfunção:	0541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	0023	Cascavel: Uma cidade limpa, melhor e mais sustentável.
Ação:	2055	Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas visando dar suporte as ações ambientais.
Elemento:	3339035000000000000	Serviços de consultoria
Subelemento:	3339035010200000000	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa jurídica
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

tórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 6960/2026 - Recurso 1.

Valor

NOVE MIL REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	21/10/2026	9.000,00	

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente
Município de Cascavel/PR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Beatriz Gentelini Bertoglio	**Matrícula**
E-mail: sema@cascavel.pr.gov.br	**Telefone:** 3223-6635

1. Objeto da futura contratação: Contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR.

1.1. Objeto:

(X) Serviço não continuado

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) compra

( ) Locação

( ) Obra

( ) Serviço Comum de Engenharia

( ) Serviço de tecnologia da informação e de comunicação

( ) concessão e permissão de uso de bens públicos

( ) alienação e concessão de direito real de uso de bens

2. Forma de Contratação sugerida:

( ) Pregão

( ) Concorrência

(X) Dispensa/Inexigibilidade

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

3. Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado

A estimativa preliminar da contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a

01 (um) serviço completo de elaboração do PRAD. Conforme a proposta apresentada pela FUNDEP, o valor está distribuído em Produto 1 – R$ 5.000,00 e Produto 2 – R$ 4.000,00, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais).

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento à exigência estabelecida no âmbito do processo de Licença Ambiental Simplificada referente à Implantação de Lago na Extensão do Parque Ambiental no Bairro Floresta, objeto do Protocolo nº 26.239.696-7, em tramitação junto ao Instituto Água e Terra – IAT, que demanda a elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD para a área objeto da intervenção.

A elaboração do PRAD constitui medida necessária ao adequado atendimento das exigências do órgão ambiental licenciador e ao planejamento das ações de recuperação, proteção e manejo ambiental da área, abrangendo o lago artificial, duas nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente – APPs, bem como a identificação e o manejo de espécies exóticas invasoras. A proposta apresentada contempla, entre outros produtos, diagnóstico ambiental e mapeamento geoespacial, caracterização local e fitofisionômica, avaliação do potencial de regeneração natural, diagnóstico de espécies exóticas invasoras, elaboração de cartografia e arquivos georreferenciados, plano de erradicação e manejo de espécies exóticas, metodologia de restauração ecológica e arranjo florístico, além da integração do plano de recuperação às estruturas existentes no parque e aos corredores de preservação permanente.

5. Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa)

Será contratado 01 (um) serviço técnico integrado, correspondente à elaboração completa do Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD para a área de implantação do lago artificial na extensão do Ecopark Floresta, incluindo a proteção de 02 (duas) nascentes e respectivas APPs e o manejo/erradicação de espécies exóticas invasoras.

A quantidade decorre da existência de uma única área de intervenção e de um único produto técnico final exigido no processo de Licença Ambiental Simplificada, sendo os diagnósticos, levantamentos, mapas, planos e demais entregáveis etapas componentes e interdependentes do mesmo estudo. Por essa razão, não há consumo histórico ou demanda repetitiva a ser utilizada como memória de cálculo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração completa do PRAD do Ecopark Floresta,	01	R$ 9.000,00	R$ 9,000,00

6. Previsão de entrega dos bens ou da obra ou do serviço

Previsão de entrega é de no máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

7. Créditos Orçamentários

7.1. Ação Orçamentária: 2055

7.2. Plano de Contratação Anual: intenção nº 676/2026.

8. Previsão de data pretendida para a conclusão da contratação (assinado o instrumento contratual)

A previsão para conclusão da contratação é de 30 (trinta) dias.

9. Grau de prioridade da compra ou da contratação

( ) baixo
(x) médio
( ) alto

10. A presente contratação/aquisição depende de objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

(X) Não
( ) Sim . Intenção nº _____

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

11.1. José Carlos *Zamboni, Gerente de Divisão – Matrícula nº 17.210-02.*

12. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

12.1. *Sônia Marlize Severnini, Engarregada deSetor – Matrícula nº 17.488-1*

12.2. *Karen Elisabete Marca, Engenheira Florestal – Matrícula nº 17.911-2*

12.3. *Livia Nunes Buono, Engenheira Ambiental – Matrícula nº 39.522-1*

12.4. *Marcos Augusto Borges, Engenheiro Civil – Matrícula nº 30.302-1*

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel, 07 de outubro de 2026.

José Carlos Zamboni
Matrícula nº 17.250-2

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento à exigência estabelecida no âmbito do processo de Licença Ambiental Simplificada referente à Implantação de Lago na Extensão do Parque Ambiental no Bairro Floresta, objeto do Protocolo nº 26.239.696-7, em tramitação junto ao Instituto Água e Terra – IAT, que demanda a elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD para a área objeto da intervenção.

A elaboração do PRAD constitui medida necessária ao adequado atendimento das exigências do órgão ambiental licenciador e ao planejamento das ações de recuperação, proteção e manejo ambiental da área, abrangendo o lago artificial, duas nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente – APPs, bem como a identificação e o manejo de espécies exóticas invasoras. A proposta apresentada contempla, entre outros produtos, diagnóstico ambiental e mapeamento geoespacial, caracterização local e fitofisionômica, avaliação do potencial de regeneração natural, diagnóstico de espécies exóticas invasoras, elaboração de cartografia e arquivos georreferenciados, plano de erradicação e manejo de espécies exóticas, metodologia de restauração ecológica e arranjo florístico, além da integração do plano de recuperação às estruturas existentes no parque e aos corredores de preservação permanente.

A solução apresenta pertinência direta com as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, por se tratar de estudo destinado ao planejamento e à adoção de medidas de recuperação e conservação ambiental, bem como ao atendimento de exigência vinculada ao licenciamento ambiental de empreendimento público municipal.

A natureza do objeto demanda conhecimento técnico-científico especializado e atuação multidisciplinar, envolvendo diferentes áreas de conhecimento, tais como geotecnologias, geografia, engenharia civil, geologia, hidrologia, geotecnia, avaliação de risco, ecologia de ambientes aquáticos, botânica, vegetação, ictiofauna e resgate de fauna. A proposta

09
L

apresentada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP prevê a participação de equipe técnica vinculada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, composta por docentes e pesquisadores com formação e atuação compatíveis com as diferentes frentes necessárias à execução do objeto.

Nesse contexto, a contratação mostra-se compatível com a hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de solução a ser executada por instituição brasileira de ensino e pesquisa, sem fins lucrativos, voltada à realização de atividade técnico-científica relacionada ao objeto da contratação, observadas as demais condições legais aplicáveis à hipótese.

Ressalta-se, ainda, que, embora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponha de servidores com formação técnica compatível com determinadas atividades relacionadas à elaboração de estudos ambientais, o objeto da presente contratação possui características específicas que demandam atuação multidisciplinar e a mobilização de conhecimentos especializados, especialmente em geotecnologias, geologia, hidrologia, geotecnia, ecologia de ambientes aquáticos, vegetação, ictiofauna e demais áreas necessárias à adequada elaboração do PRAD. Nesse sentido, a contratação visa complementar a capacidade técnica disponível na Administração, de modo a possibilitar a realização integrada dos levantamentos, diagnósticos, mapeamentos e análises necessários ao atendimento da exigência do órgão ambiental licenciador e à elaboração do produto técnico pretendido.

A contratação de uma única instituição para execução do objeto mostra-se adequada à necessidade administrativa, tendo em vista que os produtos previstos constituem etapas interdependentes de um mesmo estudo técnico, cuja execução integrada permite a compatibilização dos diferentes diagnósticos e análises que subsidiarão a elaboração do PRAD.

A proposta contempla equipe multidisciplinar e cronograma integrado para elaboração dos produtos, com as etapas de diagnóstico e caracterização previstas para o segundo mês e as etapas de cartografia, manejo de espécies exóticas, restauração ecológica, integração do plano de recuperação e documento final previstas para o terceiro mês.

A própria proposta destaca que a elaboração do diagnóstico e do PRAD demanda dados técnicos, mapeamentos cartográficos, metodologias padronizadas e equipe multidisciplinar, visando conferir segurança técnica aos produtos a serem apresentados ao órgão ambiental licenciador.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade concreta de atendimento à exigência ambiental relacionada ao Protocolo nº 26.239.696-7, pela especificidade e complexidade técnica dos estudos necessários e pela necessidade de obtenção de produto técnico integrado que subsidie o processo de licenciamento ambiental e oriente as medidas de recuperação e manejo ambiental previstas para a área de extensão do Ecopark Floresta, destinada à implantação do lago e à proteção das nascentes e respectivas Áreas de Preservação Permanente.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá acontecer na modalidade Dispensa, a fim de priorizar a contratação de uma instituição que tem a finalidade de promoção de ensino e pesquisa, com conhecimento inquestionável reputação ético-profissional e técnica, de forma que tal contratação tem fulcro na Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> (...)
> XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado, não continuado e contratado por escopo, com conteúdo predominantemente técnico-científico e multidisciplinar, tendo em vista que sua execução compreende a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD.

A caracterização como serviço técnico especializado decorre da necessidade de aplicação de conhecimentos específicos e atuação de profissionais habilitados em diferentes áreas, envolvendo, entre outras, geotecnologias, engenharia civil/geotecnia, geologia, hidrologia, ecologia de ambientes aquáticos, botânica e vegetação, ictiofauna e fauna, cujos trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma integrada para a elaboração do produto final.

Trata-se de serviço não continuado, uma vez que se destina ao atendimento de uma necessidade específica e determinada da Administração, vinculada à elaboração e entrega do PRAD referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, não havendo necessidade de prestação permanente ou sucessiva após a conclusão do objeto.

A contratação ocorre por escopo, pois a obrigação da contratada estará vinculada à obtenção de resultado previamente definido, consistente na elaboração e entrega dos estudos, levantamentos, mapas e demais produtos técnicos que compõem o PRAD, observadas as condições, etapas e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- execução por instituição com capacidade técnico-científica compatível com a natureza multidisciplinar do objeto;
- elaboração de PRAD para a área de implantação do lago artificial e proteção de 02 (duas) nascentes e respectivas APPs, com erradicação e manejo de espécies exóticas invasoras;
- observância das exigências do processo de licenciamento ambiental e do marco regulatório indicado na proposta, especialmente a Portaria IAT nº 17, de 15/01/2025;

• realização de diagnóstico ambiental e mapeamento geoespacial; caracterização local e fitofisionômica; avaliação do potencial de regeneração natural; diagnóstico de espécies exóticas invasoras; cartografia e arquivos vetoriais georreferenciados no DATUM SIRGAS2000; plano de erradicação e manejo de exóticas; metodologia de restauração ecológica e arranjo florístico; integração do plano de recuperação às estruturas existentes e corredores de preservação permanente; documento final e Anotação de Responsabilidade Técnica;

• disponibilização de equipe multidisciplinar com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas;

• execução integrada dos produtos, de modo a assegurar coerência entre levantamentos, diagnósticos, mapeamentos e proposições;

• prazo de execução é limitado a 6 (seis) meses, observando-se o cronograma técnico da proposta;

• entrega dos produtos em meio eletrônico e nos formatos técnicos necessários à utilização no processo de licenciamento.

Sustentabilidade: na dimensão ambiental, o próprio objeto visa à recuperação de área alterada/degradada, proteção de nascentes e APPs, controle de espécies exóticas invasoras e restauração ecológica; na dimensão econômica, busca-se solução integrada que evite duplicidade de levantamentos e retrabalho; na dimensão social, a recuperação ambiental contribui para a qualidade do espaço público e dos serviços ecossistêmicos; e, na dimensão cultural, deverão ser respeitadas as características locais e paisagísticas da área de intervenção.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

O objeto consiste em serviço técnico especializado de estudos diagnósticos, levantamentos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD, não se tratando de aquisição de bem padronizado. Para fins de classificação interna, o Código do Produto/Serviço no Sistema IPM é nº 564374. Assim, o Catálogo Eletrônico de Padronização não apresenta item padronizado específico que substitua a definição técnica do objeto, devendo a contratação observar os requisitos próprios do serviço e as normas ambientais aplicáveis.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade foram consideradas as seguintes alternativas: **Solução 1** – Execução integral com recursos humanos próprios da Administração. Embora a

SEMA disponha de servidores com formação técnica em determinadas áreas ambientais, a solução exige mobilização simultânea de especialidades diversas e produção integrada de levantamentos, diagnósticos, mapeamentos e análises. A capacidade interna disponível não contempla, em sua integralidade e complexidade multidisciplinar, todas as frentes necessárias à elaboração do PRAD.

Solução 2 – Contratação de empresa ou prestador especializado no mercado. As consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP demonstram a existência de mercado para serviços relacionados à elaboração de PRAD/PRADA. Como referências, identificou-se contratação do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT, em 2026, para elaboração de PRAD/PRADA com execução de ações técnicas de recuperação ambiental e implantação de barreira vegetal, no valor de R$ 52.000,00; e contratação do Município de Antônio Carlos/MG, também em 2026, para elaboração de PRADA e Avaliação de Impacto Ambiental – AIA em aterro controlado, com valor estimado de R$ 50.530,32 e homologado de R$ 50.250,00.

As referências confirmam a existência de fornecedores e soluções disponíveis no mercado, porém seus escopos são substancialmente mais amplos que o objeto pretendido pelo Município de Cascavel. A contratação de Rondonópolis inclui, além da elaboração do projeto, execução de ações de recuperação, fornecimento de mudas, preparo do solo, plantio, manutenção inicial e monitoramento técnico. A contratação de Antônio Carlos abrange PRADA, AIA, estudos e ensaios especializados e aprovação perante órgãos competentes. Por essa razão, seus valores não devem ser utilizados de forma direta ou por média simples para precificação do presente objeto, servindo principalmente como referências de mercado e de ordem de grandeza para objetos correlatos.

Solução 3 – Contratação de instituição brasileira de ensino e pesquisa, sem fins lucrativos, com equipe multidisciplinar vinculada à universidade. A proposta da FUNDEP/UNIOESTE contempla equipe técnica com atuação em geotecnologias, engenharia civil/geotecnia, geologia/hidrologia, ecologia de ambientes aquáticos, botânica/vegetação, ictiofauna e resgate de fauna, bem como cronograma integrado e valor total de R$ 9.000,00.

Comparação: as consultas públicas demonstram que a elaboração de PRAD/PRADA pode ser atendida pelo mercado, inclusive por empresas especializadas. Contudo, os objetos pesquisados possuem abrangência distinta e custos adicionais que impedem comparação direta de preços. Para a necessidade específica de Cascavel, a proposta de R$ 9.000,00 contempla os estudos diagnósticos, mapeamentos e elaboração do PRAD, sem execução física das medidas de recuperação ambiental. Sob os aspectos técnico e operacional, a solução com equipe multidisciplinar vinculada à instituição de ensino e pesquisa permite execução integrada dos produtos necessários. A eventual contratação direta com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser devidamente instruída com a comprovação dos requisitos legais aplicáveis, inclusive compatibilidade do preço com o mercado e pertinência institucional do

objeto.

13
L

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para realizar, de forma integrada, os estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração do Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD da área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta.

A execução deverá contemplar: diagnóstico ambiental e mapeamento geoespacial; caracterização local e fitofisionômica da Floresta Estacional Semidecidual regional; avaliação do potencial de regeneração natural; diagnóstico de espécies exóticas invasoras; elaboração de mapas temáticos georreferenciados no DATUM SIRGAS2000 e arquivos vetoriais; plano de erradicação e manejo de exóticas invasoras; metodologia de restauração ecológica e arranjo florístico; plano de recuperação integrado às estruturas existentes e corredores de preservação permanente; documento final e Anotação de Responsabilidade Técnica.

A proposta organiza os produtos em duas etapas, com diagnósticos e caracterizações previstos para o segundo mês e cartografia, manejo de exóticas, restauração ecológica, integração do plano e documento final previstos para o terceiro mês. O prazo máximo previsto para a execução/vigência é de 6 (seis) meses. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica típicas de bens, devendo ser assegurada a correção/adequação dos produtos técnicos caso sejam identificadas inconsistências durante a análise administrativa ou do órgão ambiental, nos limites do objeto contratado.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será contratado 01 (um) serviço técnico integrado, correspondente à elaboração completa do Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD para a área de implantação do lago artificial na extensão do Ecopark Floresta, incluindo a proteção de 02 (duas) nascentes e respectivas APPs e o manejo/erradicação de espécies exóticas invasoras.

A quantidade decorre da existência de uma única área de intervenção e de um único produto técnico final exigido no processo de Licença Ambiental Simplificada, sendo os diagnósticos, levantamentos, mapas, planos e demais entregáveis etapas componentes e interdependentes do mesmo estudo. Por essa razão, não há consumo histórico ou demanda repetitiva a ser utilizada como memória de cálculo.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar da contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 01 (um) serviço completo de elaboração do PRAD. Conforme a proposta apresentada pela

FUNDEP, o valor está distribuído em Produto 1 – R$ 5.000,00 e Produto 2 – R$ 4.000,00, totalizando R$ 9.000,00.

Como subsídio à análise de mercado, foram consultadas contratações públicas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Identificou-se contratação do SANEAR de Rondonópolis/MT para elaboração de PRAD/PRADA com execução de ações técnicas de recuperação ambiental e implantação de barreira vegetal, no valor de R$ 52.000,00, e contratação do Município de Antônio Carlos/MG para elaboração de PRADA e Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, com valor estimado de R$ 50.530,32 e homologado de R$ 50.250,00.

Esses valores não são diretamente comparáveis ao objeto desta contratação, pois os escopos pesquisados incluem atividades adicionais, como execução física de recuperação ambiental, fornecimento e plantio de mudas, manutenção, monitoramento, AIA, ensaios e outras atividades técnicas. Assim, as consultas públicas são utilizadas como referências de mercado para demonstrar a existência de soluções correlatas, sem adoção de média aritmética entre objetos de complexidade e abrangência distintas. Para o escopo específico pretendido pelo Município, permanece como estimativa preliminar o valor de R$ 9.000,00 apresentado para a execução integrada dos produtos descritos, cuja compatibilidade deverá ser demonstrada na instrução da contratação direta.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução. Os produtos previstos constituem etapas técnicas interdependentes de um único estudo ambiental e devem ser elaborados de forma integrada, com compatibilização entre diagnóstico ambiental, mapeamento, caracterização fitofisionômica, avaliação da regeneração, manejo de espécies exóticas, restauração ecológica e consolidação do PRAD.

A divisão entre prestadores distintos poderia gerar sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades metodológicas, retrabalho e dificuldades na consolidação do documento final a ser submetido ao órgão ambiental licenciador. Dessa forma, a contratação em item único preserva a unidade técnica do objeto e a responsabilidade pelo resultado final.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se identifica dependência de outra contratação específica para a execução do objeto. Todavia, há correlação material com o processo de Licença Ambiental Simplificada da implantação do lago na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, Protocolo nº 26.239.696-7, em tramitação junto ao IAT, pois o PRAD é exigido para o prosseguimento desse licenciamento.

Também existe relação temática com a implantação das intervenções previstas para a extensão do parque, mas a elaboração do PRAD constitui objeto técnico autônomo e necessário à

continuidade do procedimento ambiental.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

A contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 porque a necessidade específica de elaboração do PRAD se consolidou posteriormente, no curso do processo de Licença Ambiental Simplificada referente à implantação do lago na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta. A necessidade caracteriza fato superveniente ao planejamento anual, uma vez que a exigência específica de elaboração do PRAD se consolidou no decorrer da instrução do licenciamento ambiental.

A inclusão posterior não decorre de omissão de planejamento, mas de exigência técnica superveniente vinculada ao licenciamento ambiental. A postergação poderá atrasar o atendimento ao IAT e o cronograma do empreendimento público. Assim, a demanda deverá ser formalmente incluída no PCA, nos termos do procedimento municipal aplicável, antes do prosseguimento da contratação. Incluída no PCA sob nº 676/2026.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se: atender à exigência técnica do IAT e viabilizar o regular prosseguimento do Protocolo nº 26.239.696-7; obter diagnóstico ambiental e base cartográfica georreferenciada confiáveis; definir medidas tecnicamente adequadas de recuperação da área, proteção das duas nascentes e respectivas APPs; estabelecer ações para erradicação e manejo de espécies exóticas invasoras; definir metodologia de restauração ecológica e arranjo florístico; integrar as medidas de recuperação às estruturas do Ecopark Floresta e aos corredores de preservação permanente; reduzir riscos de retrabalho e incompatibilidade entre estudos mediante execução integrada; e complementar a capacidade técnica da Administração sem substituição das atividades ordinárias de seus servidores.

Em termos de economicidade, busca-se concentrar em uma única solução técnica os levantamentos e produtos interdependentes necessários ao PRAD, pelo valor estimado de R$ 9.000,00, utilizando equipe multidisciplinar e evitando a contratação fragmentada de especialidades.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá: confirmar a disponibilidade orçamentária; verificar o atendimento dos requisitos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e demais condições legais aplicáveis; consolidar o Termo de Referência com os produtos, prazos,

critérios de aceitação e forma de pagamento; designar formalmente gestor e fiscais do ajuste, observada a segregação de funções; disponibilizar à contratada os documentos e informações existentes sobre a área e sobre o processo de licenciamento; definir interlocução técnica com a equipe responsável pelo empreendimento e pelo licenciamento; e assegurar condições de acesso à área para levantamentos de campo.
Não se identifica, a partir dos documentos fornecidos, necessidade de obras, aquisição de equipamentos ou adequações físicas prévias específicas para a execução dos estudos.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais associados à execução do serviço tendem a ser reduzidos e predominantemente relacionados às atividades de campo, como deslocamento de equipe, circulação na área de intervenção e eventual geração de resíduos comuns. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados planejamento de visitas, uso racional de recursos, registros e entregas em meio digital sempre que possível, destinação adequada de resíduos e adoção de procedimentos de campo que evitem danos à vegetação, ao solo, às nascentes e às APPs.
O resultado principal da contratação possui impacto ambiental positivo, pois o PRAD orientará a recuperação de área alterada/degradada, a proteção de nascentes e APPs, o controle de espécies exóticas invasoras e a restauração ecológica, contribuindo para a conservação ambiental e a adequada implantação do empreendimento público.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos constantes na proposta técnica e da da justificativa da necessidade e apresentada, conclui-se que a contratação é tecnicamente e operacionalmente viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada. O objeto é específico, delimitado e diretamente relacionado ao atendimento de exigência do licenciamento ambiental do Ecopark Floresta, demandando atuação multidisciplinar e produção integrada dos estudos.
A solução proposta apresenta valor estimado de R$ 9.000,00 e prazo compatível com a necessidade administrativa, devendo a viabilidade orçamentária ser confirmada pela unidade competente. A contratação direta sugerida deverá observar a instrução e comprovação dos requisitos legais pertinentes ao art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. Atendidas essas condições, considera-se adequada a continuidade do processo de contratação.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

José Carlos Zamboni – Gerente de Divisão – Matrícula nº 17.210-2.
Giane Cristine Raupp Boeira – Agente Administrativa – Matrícula nº 35.135-1.

17
L

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Sônia Marlize Severnini, Engarregada de Setor – Matrícula nº 17.488-1
Karen Elisabete Marca, Engenheira Florestal – Matrícula nº 17.911-2
Livia Nunes Buono, Engenheira Ambiental – Matrícula nº 39.522-1
Marcos Augusto Borges, Engenheiro Civil – Matrícula nº 30.302-1.

Cascavel, 07 de outubro de 2026.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
Requisição nº: 6960/2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	09/09/2026

Objeto da Matriz de Riscos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DIAGNÓSTICOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, MAPEAMENTO GEOESPACIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA/ALTERADA – PRAD, REFERENTE À ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO LAGO ARTIFICIAL NA EXTENSÃO DO PARQUE AMBIENTAL DO BAIRRO FLORESTA – ECOPARK FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR.

FASE DE ANALISE

RISCO 01

(x) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato

Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto

Id	Dano	
1.1	Definição insuficiente ou incompatível do escopo técnico do PRAD: ausência, imprecisão ou incompatibilidade entre os estudos diagnósticos, levantamentos, mapeamentos e produtos necessários ao atendimento das exigências do licenciamento ambiental, podendo ocasionar retrabalho, atraso na análise do processo e necessidade de complementações.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.2	Compatibilizar o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta técnica e as exigências do processo de Licença Ambiental Simplificada, definindo de forma clara os produtos, metodologias, formatos de entrega, responsabilidade técnica e critérios de aceitação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / SEMA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.3	Revisar e complementar os documentos de planejamento antes da formalização da contratação e, caso a inconsistência seja identificada durante a execução, solicitar formalmente as adequações necessárias dentro dos limites do objeto contratado.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / GESTOR E FISCAL

RISCO 02

( ) Planejamento da Contratação (x) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato

Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto

Id	Dano	
2.1	Não comprovação dos requisitos para a contratação direta: ausência ou insuficiência de documentação relativa à finalidade estatutária compatível, ausência de fins lucrativos, reputação ética e profissional, capacidade técnico-científica, habilitação ou compatibilidade do preço, podendo impedir ou retardar a formalização da contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
2.2	Verificar previamente a documentação da instituição, sua finalidade estatutária, regularidade, reputação ética e profissional, capacidade técnico-científica e equipe disponível, bem como instruir os autos com elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço e o atendimento aos requisitos legais da contratação direta.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / SETOR DE CONTRATAÇÕES
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
2.3	Realizar diligência para complementação ou esclarecimento da documentação quando juridicamente admissível; não sendo comprovados os requisitos legais, reavaliar a estratégia de contratação e adotar outra solução apta ao atendimento da necessidade.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / SETORES COMPETENTES

RISCO 03

19
L

( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
Id	**Dano**
3.1	Atraso na execução ou entrega dos produtos técnicos: descumprimento do cronograma previsto para diagnósticos, levantamentos, cartografia, manejo de espécies exóticas, restauração ecológica e consolidação do PRAD, comprometendo o andamento do licenciamento ambiental.
Id	**Ação Preventiva** / **Responsável**
3.2	Acompanhar o cronograma desde o início da execução, realizar reuniões de alinhamento quando necessárias, controlar os marcos de entrega dos Produtos 1 e 2 e registrar tempestivamente eventuais desvios ou pendências que possam comprometer os prazos. / GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Id	**Ação de Contingência** / **Responsável**
3.3	Notificar a contratada para apresentar justificativa e plano de regularização, fixando prazo para recuperação do cronograma; persistindo o atraso injustificado, adotar as medidas contratuais e legais cabíveis. / GESTOR E FISCAL DO CONTRATO / SETORES COMPETENTES

RISCO 04	
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
Id	**Dano**
4.1	Produtos técnicos em desconformidade ou insuficientes: entrega de estudos, mapas, arquivos georreferenciados ou documento final do PRAD com inconsistências, ausência de informações, incompatibilidade entre disciplinas ou inadequação às exigências do licenciamento, podendo gerar exigências de complementação pelo órgão ambiental.
Id	**Ação Preventiva** / **Responsável**
4.2	Fiscalizar tecnicamente cada produto antes do aceite, conferir a compatibilidade com o escopo contratado e com as exigências ambientais, verificar a entrega dos arquivos técnicos/editáveis pertinentes e da responsabilidade técnica aplicável, e registrar formalmente as análises realizadas. / GESTOR E FISCAL DO CONTRATO / ÁREA TÉCNICA
Id	**Ação de Contingência** / **Responsável**
4.3	Recusar o produto em desconformidade e solicitar correção ou complementação sem ônus adicional quando relacionada ao escopo contratado, condicionando o recebimento definitivo e o pagamento ao saneamento das inconsistências. / GESTOR E FISCAL DO CONTRATO / ÁREA TÉCNICA

Cascavel, 09 de outubro de 2026

RESPONSÁVEIS			
Sônia Maluze Severnini Matrícula nº 17.488-1	Karen Elisabete Marca Matrícula nº 17.911-2	Livia Nunes Buono Matrícula nº 39.5222-1	Marcos Augusto Borges Matrícula nº 30.302-1

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEO AMBIENTE

(Processo Administrativo nº 146316/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. IPM	CATSER	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração completa do PRAD do Ecopark Floresta, conforme escopo deste TR	564374	30302	Serviço	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto possui natureza de serviço técnico especializado, não continuado e contratado por escopo, com conteúdo predominantemente técnico-científico e multidisciplinar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de atendimento à exigência estabelecida no âmbito do processo de Licença Ambiental Simplificada referente à Implantação de Lago na Extensão do Parque Ambiental no Bairro Floresta, Protocolo nº 26.239.696-7, em tramitação junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

2.2. A elaboração do PRAD é necessária ao planejamento das ações de recuperação, proteção e manejo ambiental da área, abrangendo o lago artificial, 02 (duas) nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente – APPs, bem como a identificação, erradicação e manejo de espécies exóticas invasoras.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

2.3. A natureza do objeto demanda atuação multidisciplinar e conhecimentos especializados em áreas como geotecnologias, engenharia civil/geotecnia, geologia, hidrologia, ecologia de ambientes aquáticos, botânica/vegetação, ictiofauna e resgate de fauna, complementando a capacidade técnica disponível na Administração.

2.4. A contratação direta é fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação, nos autos, de que a instituição contratada possui finalidade estatutária compatível, não tem fins lucrativos e detém inquestionável reputação ética e profissional

2.5. A demanda deverá estar formalmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 antes do prosseguimento da contratação, considerando que a necessidade específica se consolidou de forma superveniente no curso do licenciamento ambiental.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [Intenção 676/2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução integrada dos estudos, levantamentos e produtos técnicos necessários à elaboração completa do PRAD da área de implantação do lago artificial na extensão do Ecopark Floresta.

3.2. O escopo deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1 diagnóstico ambiental e mapeamento geoespacial da área;

3.2.2 caracterização local e fitofisionômica da Floresta Estacional Semidecidual regional; avaliação do potencial de regeneração natural

3.2.3 diagnóstico de espécies exóticas invasoras;

3.2.4 elaboração de mapas temáticos georreferenciados no DATUM SIRGAS2000 e arquivos vetoriais;

3.2.5 plano de erradicação e manejo de espécies exóticas invasoras;

3.2.6 metodologia de restauração ecológica e definição de arranjo florístico;

3.2.7 plano de recuperação integrado às estruturas existentes e aos corredores de preservação permanente;

3.2.8 consolidação e entrega do documento final do PRAD; e

3.2.9 emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pertinente ao produto técnico

3.3. Os produtos deverão ser tecnicamente compatíveis entre si e adequados à utilização no processo de licenciamento ambiental, devendo a contratada promover, sem ônus adicional, correções de inconsistências ou adequações relacionadas ao escopo contratado que sejam identificadas pela fiscalização ou pelo órgão ambiental durante a análise dos produtos.

22
L

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na dimensão ambiental, deverão ser adotados procedimentos de campo que evitem danos desnecessários à vegetação, ao solo, às nascentes e às APPs, com destinação adequada de eventuais resíduos e priorização de registros e entregas digitais.

4.2. A instituição deverá demonstrar capacidade técnico-científica compatível com a natureza multidisciplinar do objeto e disponibilizar equipe com formação e experiência adequadas às atividades previstas

4.3. Deverão ser observadas as exigências do processo de licenciamento ambiental e o marco regulatório indicado para o objeto, especialmente a Portaria IAT nº 17, de 15 de janeiro de 2025, além das demais normas ambientais e profissionais aplicáveis.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em meio eletrônico, inclusive nos formatos técnicos necessários ao aproveitamento dos mapas, bases e arquivos georreferenciados no processo de licenciamento.

4.5. Na dimensão econômica, a execução integrada deverá evitar duplicidade de levantamentos e retrabalho. Na dimensão social, o objeto deverá contribuir para a qualidade ambiental do espaço público e dos serviços ecossistêmicos. Na dimensão cultural e paisagística, deverão ser respeitadas as características locais da área de intervenção.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente.da emissão da ordem de serviço;

5.2. A Administração disponibilizará os documentos e informações existentes sobre a área, o empreendimento e o processo de licenciamento, bem como assegurará acesso à área para os levantamentos de campo.

5.3. Os serviços serão desenvolvidos na área da extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, em Cascavel/PR, e nas instalações da contratada quando a natureza das atividades permitir.

5.4. Etapas e produtos

ETAPA/PRODUTO	CONTEÚDO	PRAZO DE	VALOR

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

	PRINCIPAL	REFERÊNCIA	
Produto 1	Diagnósticos, levantamentos, caracterizações e mapeamento geoespacial previstos no escopo.	Até o 2º mês	R$ 5.000,00
Produto 2	Cartografia, manejo de exóticas, restauração ecológica, integração do plano, documento final do PRAD e ART.	Até o 3º mês	R$ 4.000,00

5.5. O cronograma acima representa a programação técnica prevista para os produtos, sem prejuízo do prazo máximo de vigência de 6 (seis) meses para conclusão, análise, eventuais adequações e demais providências relacionadas ao objeto.

5.6. As entregas deverão ser acompanhadas de documentação suficiente para verificação do atendimento ao escopo e, quando aplicável, dos arquivos editáveis/georreferenciados utilizados na elaboração do produto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Eco Park Floresta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021..

6.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento do cronograma, verificar a conformidade técnica dos produtos, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as entregas para fins de pagamento..

6.3. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante toda a execução..

6.4. As comunicações relevantes entre as partes deverão ser realizadas por meio formal, preferencialmente eletrônico, de modo a permitir o registro e a rastreabilidade das orientações e providências.

6.5. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, exatidão e adequação dos estudos e produtos entregues.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Cada produto será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante verificação inicial da documentação e do atendimento ao escopo correspondente.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e confirmação da conformidade do produto com este Termo de Referência, a proposta e as exigências aplicáveis.

7.3. Havendo inconsistências, a contratada deverá promover as correções ou complementações necessárias, dentro de prazo razoável fixado pela fiscalização, sem custos adicionais quando relacionadas ao escopo contratado.

Pagamento

7.4. O pagamento será realizado por produto efetivamente entregue e aceito, observados os seguintes valores: Produto 1 – R$ 5.000,00; Produto 2 – R$ 4.000,00.

7.5. O pagamento dependerá do recebimento definitivo do respectivo produto, da apresentação do documento fiscal e da manutenção das condições de regularidade exigíveis.

7.6. . Não haverá pagamento por atividades isoladas que não resultem na entrega e aceitação do produto correspondente.

7.7. Os procedimentos e prazos administrativos de liquidação e pagamento observarão a legislação e as normas municipais aplicáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado no processo o atendimento integral aos requisitos legais da hipótese.

9.2. A razão da escolha deverá considerar a finalidade estatutária da instituição, a ausência de fins lucrativos, a inquestionável reputação ética e profissional, a capacidade técnico-científica, a compatibilidade da equipe com o objeto e a adequação da proposta apresentada, vinculada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para a prestação de serviços de pesquisa.

Regime de Execução

9.3. O objeto será executado por escopo, em item único e por preço global, com pagamentos vinculados aos produtos efetivamente entregues e aceitos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme custos unitários apostos na **em anexo**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão informadas na Requisição de Compras, documento integrante anexo deste processo.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel, 14 de outubro de 2026.

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária do Meio Ambiente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

30
L

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 146316/2026)

1. Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

> "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

> 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
>
> 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
>
> 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
>
> a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Função
Sônia Marlize Severnini	17.488-1	Gestor de Contrato
Karen Elisabete Marca	17.911-2	Suplente do Gestor de Contrato
Livia Nunes Buono	39.522-1	Fiscal Contrato
Marcos Augusto Borges	30.302-1	Suplente de Fiscal

Cascavel, 15 de outubro de 2026.

Elaborado por:

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Municipal de Meio Ambiente

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

03
32

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP), VISANDO O COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E FINANCEIRA ENTRE OS PARTÍCIPES

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL- PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede na rua Paraná, nº 5000, CEP 85.801-000, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LEONALDO PARANHOS, portador do RG Nº 4.181.988-0 e do CPF nº498.725.759-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE CASCAVEL;**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Reitor, Sr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do RG nº 5.474.121-9, SSP/PR e do CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE; e**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Neucir Szinwelski, portador do RG nº 7.158.963-3 e do CPF nº 025.645.959-28, doravante denominado simplesmente **FUNDEP**,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica, técnica e cultural em projetos ou programas de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o **Projeto sobre Gestão de Sustentabilidade para o Município de Cascavel**, possui uma relação intrínseca com os objetivos da Prefeitura Municipal quanto ao levantamento e adequação das Unidades de Conservação Municipal de domínio público e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) disponíveis no Município de Cascavel e, da Unioeste ter a expertise acadêmica, científica, técnica e cultural por meio do Tripé Acadêmico – ensino, pesquisa e extensão,

CONSIDERANDO as áreas elencadas no Projeto sobre Gestão de Sustentabilidade para o Município de Cascavel:

- ICMS Ecológico e Créditos de Carbono;
- Educação Ambiental;
- Saneamento Urbano;
- Cidades Resilientes ao Clima;

- Mata Atlântica Residual do Município de Cascavel;
- Diagnóstico e Elaboração do Plano de Manejo de Áreas de Preservação Ambiental Urbano;
- Vegetação Urbana.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Intenções, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica-financeira entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades no campo da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único: A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios e/ou contratos específicos, em conformidade com a legislação pertinente e com o conhecimento técnico e científico dos docentes, discentes e técnicos que compõem a UNIOESTE e a FUNDEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, Os Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que, deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que os projetos ou programas de mútuo interesse, forem identificados, estes poderão ser objeto de convênios e/ou contratos específicos que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de Convênio e/ou contrato ou instrumento específico, acompanhado de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por meio de termo aditivo.

05
34

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios (ICMS Ecológico e Créditos de Carbono; Educação Ambiental; Saneamento Urbano; Cidades Resilientes ao Clima; Mata Atlântica Residual do Município de Cascavel; Diagnóstico e Elaboração do Plano de Manejo de Áreas de Preservação Ambiental Urbano; Vegetação Urbana), patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação por meio de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedado aos Partícipes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

Parágrafo único: Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos ficando as despesas da publicação a cargo da **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, comprometendo-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade (Leis Aplicáveis à Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cascavel/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, assinado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cascavel, 05 de junho de 2024.

Alexandre Almeida Webber
Reitor da UNIOESTE

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal de Cascavel

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente da FUNDEP

Testemunhas:

Gilmar Ribeiro de Mello
Vice-reitor da UNIOESTE

Renato Silva
Vice-Prefeito Municipal de Cascavel

Ailton Lima
Secretário Municipal do Meio Ambiente

07
36

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Processo: 129845/2024

Ementa:PROTOCOLO DE INTENÇÕES. INTERESSE COMUM. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES. APLICA-SE AOS PROTOCOLOS DE INTENÇÃO A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTAS NA LEI 13.109/2014. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Inicialmente cumpre salientar que a presente análise restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos dos procedimentos. Excluem-se, portanto, as circunstâncias de natureza técnica, quanto ao detalhamento do cumprimento dos ajustes, demais atividades, características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, pressupõe-se que a autoridade competente se baseou em conhecimentos específicos, adequados às necessidades da Administração e aos requisitos legais.

-Do Instrumento Jurídico

O Protocolo de Intenções é "instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum."[1]

Doutrinariamente, o propósito do Protocolo de Intenções é formalizar vontades mútuas dos partícipes, para futura realização de ações de interesse comum. Trata-se de ajuste sem força jurídica vinculante. Por meio dele, não se pretende estabelecer direitos e obrigações entre os signatários, nem sanções ao seu descumprimento, visando apenas, a manifestar objetivos compartilhados.

O Plenário do Tribunal de Contas de União, ao analisar a questão, exarou o Acórdão n. 2731/2008, a saber:

[1] Nota Explicativa disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-convenios/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-eacordo-decooperação.

CONVÊNIO "GUARDA-CHUVA". NATUREZA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE CONVÊNIOS ESPECÍFICOS POSTERIORES. OBEDIÊNCIA AO ART. 116 DA LEI N. 8.666/93 EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DOS AJUSTES.

I- O ajuste inicial denominado convênio "guarda-chuva" parece possuir natureza de protocolo de intenções e não de um convênio típico, que cuida da execução de determinado projeto.

II - Esse ajuste inicial (protocolo de intenções) que prevê as bases genéricas para a celebração de futuros convênios é juridicamente possível.

III O protocolo de intenções e os convênios específicos devem pautar-se pelo art. 116 da Lei 8.666/93, haja ou não transferência de recurso, interpretando-se as exigências inscritas no mencionado dispositivo legal conforme a natureza dos acordos e a presença ou não de repasse de bens ou valores.

IV- A celebração de termos aditivos não se presta para fixar os projetos determinados, eis que o caso exige a assinatura de convênios específicos para cada objeto pretendido, nos termos do Acórdão n. 2731/2008 - Plenário do TCU.

No que diz respeito ao plano de trabalho, a AGU - Advocacia Geral da União entendia pela sua necessidade, porém, a questão fora totalmente resolvida através do Despacho do Consultor-Geral da União, sob n. 487/2012, de 01/11/2021, o qual aprovou o 092/2012 com a seguinte conclusão:

a) não seria compatível com o protocolo de intenções, que não envolva repasse de bens e valores, a exigência prevista no parágrafo primeiro do artigo 116 da Lei 8.666/93, que condiciona a celebração do acordo à prévia aprovação de plano de trabalho. Isso porque, para este são exigidos como requisitos mínimos, dentre outros, a demonstração d plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso, não existentes em tal acordo preliminar;

b) a exigência prevista no parágrafo primeiro do artigo 116 da Lei 8.666/93 deverá ser observada nos futuros acordos ou convênios específicos que venham a ser firmados pelos partícipes, decorrentes do acordo preliminar.

Note-se que o Protocolo de Intenções diferencia-se de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Execução, pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes, portanto, diferente dos Acordos de Cooperação-Técnica pelo simples fato de tratar-se de ajuste genérico, sem obrigações imediatas. E, por tratar-se de documento sucinto, mas apenas a intenção de futuramente, virem a firmar instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem estabelecer.

Assim, o Protocolo de Intenção deve ser utilizado de forma subsidiária em relação a outros instrumentos de natureza

trabalho, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade da administração em cada caso.

Importante esclarecer, a possibilidade de celebrar Protocolo de Intenção com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo em vista que este instrumento não acarreta em vinculações jurídicas, mas apenas intenções futuras em estabelecer compromisso, de sorte que a ele não se aplicam as regras referente ao Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação dispostos na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a Legislação aplicada ao caso, a Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, previu em seu art. 184 a aplicação das normas da nova legislação, no que couber, e na ausência de norma específica, aos convênios e acordos celebrados entre órgãos da Administração Pública:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

RECOMENDA-SE a juntada de justificativa do interesse institucional, através de emissão de Nota Técnica, demonstrando a relevância, a conveniência e a oportunidade da celebração do instrumento, bem como, a inclusão de documentação da entidade parceira.

Em análise à Minuta apresentada, verifica-se que a mesma contém Objeto; Atribuições das partes; prazo de vigência; Cláusula quanto ao Plano de Trabalho e reuniões técnicas; as áreas da exploração das pesquisas; os direitos de propriedades intelectuais; o sigilo das partes; da Lei de Proteção de Dados e da publicação do instrumento, de modo que se encontra apto para as assinaturas necessárias.

Da Conclusão

Face ao exposto, conclui-se tratar-se de instrumento prévio, que não contém obrigações, não gera repasses financeiros, devendo ser justificado por motivos de interesse público, sem necessidade de plano de trabalho nessa fase de intenção, aplicando-se no que couber o artigo 184 da Lei de Licitações.

39
L

10

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Desse modo, após superada a RECOMENDAÇÃO supra[2], opino pela viabilidade jurídica da minuta apresentada, a qual, após assinada deve ser publicada como medida de transparência e publicidade.

É o parecer, s.m.j.

Cascavel, 02 de setembro de 2024.

SILVIA HELENA DE ASSIS
OAB/PR 40.022
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CASCAVEL - PARANÁ

[2] **RECOMENDA-SE a juntada de justificativa do interesse institucional, através de emissão de Nota Técnica, demonstrando a relevância, a conveniência e a oportunidade da celebração do instrumento, bem como, a inclusão de documentação da entidade parceira.**

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO N. 691/2025/PGM

Processo Digital n. 129845/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Assunto: Solicitação de Convênio de Acordo de Cooperação

À pedido, da Secretaria de Comunicação Sra. Beth Leal, devolvam-se os autos para a Secretaria solicitante.

Cascavel, 09 de maio de 2025.

Silvia Helena de Assis
Subprocuradora-Geral
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

43
L

REMESSA

Remeto o presente Processo Administrativo à Secretaria, Departamento ou Setor competente mediante protocolo.

A Dona

Cascavel/PR, 12 05 19

Tatiana / Cartório / PGM

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

12
42

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP), VISANDO O COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E FINANCEIRA ENTRE OS PARTÍCIPES

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL- PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede na rua Paraná, nº 5000, CEP 85.801-000, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LEONALDO PARANHOS, portador do RG Nº 4.181.988-0 e do CPF nº498.725.759-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE CASCAVEL;**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Reitor, Sr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do RG nº 5.474.121-9, SSP/PR e do CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE;** e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Neucir Szinwelski, portador do RG nº 7.158.963-3 e do CPF nº 025.645.959-28, doravante denominado simplesmente **FUNDEP**,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica, técnica e cultural em projetos ou programas de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o **Projeto sobre Gestão de Sustentabilidade para o Município de Cascavel**, possui uma relação intrínseca com os objetivos da Prefeitura Municipal quanto ao levantamento e adequação das Unidades de Conservação Municipal de domínio público e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) disponíveis no Município de Cascavel e, da Unioeste ter a expertise acadêmica, científica, técnica e cultural por meio do Tripé Acadêmico – ensino, pesquisa e extensão,

CONSIDERANDO as áreas elencadas no Projeto sobre Gestão de Sustentabilidade para o Município de Cascavel:

- ICMS Ecológico e Créditos de Carbono;
- Educação Ambiental;
- Saneamento Urbano;
- Cidades Resilientes ao Clima;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- Mata Atlântica Residual do Município de Cascavel;
- Diagnóstico e Elaboração do Plano de Manejo de Áreas de Preservação Ambiental Urbano;
- Vegetação Urbana.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Intenções, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica-financeira entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades no campo da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único: A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios e/ou contratos específicos, em conformidade com a legislação pertinente e com o conhecimento técnico e científico dos docentes, discentes e técnicos que compõem a UNIOESTE e a FUNDEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, Os Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que, deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que os projetos ou programas de mútuo interesse, forem identificados, estes poderão ser objeto de convênios e/ou contratos específicos que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de Convênio e/ou contrato ou instrumento específico, acompanhado de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por meio de termo aditivo.

14
44

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios (ICMS Ecológico e Créditos de Carbono; Educação Ambiental; Saneamento Urbano; Cidades Resilientes ao Clima; Mata Atlântica Residual do Município de Cascavel; Diagnóstico e Elaboração do Plano de Manejo de Áreas de Preservação Ambiental Urbano; Vegetação Urbana), patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação por meio de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedado aos Partícipes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

Parágrafo único: Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos ficando as despesas da publicação a cargo da **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, comprometendo-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade (Leis Aplicáveis à Proteção de Dados).

45
L

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cascavel/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, assinado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cascavel, 05 de junho de 2024.

Alexandre Almelda Webber
Reitor da UNIOESTE

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal de Cascavel

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente da FUNDEP

Testemunhas:

Gilmar Ribeiro de Mello
Vice-reitor da UNIOESTE

Renato Silva
Vice-Prefeito Municipal de Cascavel

Ailton Lima
Secretário Municipal do Meio Ambiente

15
46

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Meio Ambiente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: 129845/2024
ASSUNTO: CONVÊNIO UNIVERESIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -UNIOESTE – PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DATA: 11 de junho de 2025

Diante da nova gestão municipal, o Protocolo de Intenções a seguir foi atualizado quanto aos partícipes e às testemunhas, visando assegurar a continuidade do processo.

47
L.

16

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP), VISANDO O COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E FINANCEIRA ENTRE OS PARTÍCIPES

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL- PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede na rua Paraná, nº 5000, CEP 85.801-000, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RENATO SILVA, portador do RG Nº 11323081e do CPF nº 431.872.009-82, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE CASCAVEL;**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Reitor, Sr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do RG nº 5.474.121-9, SSP/PR e do CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE; e**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Neucir Szinwelski, portador do RG nº 7.158.963-3 e do CPF nº 025.645.959-28, doravante denominado simplesmente **FUNDEP**,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica, técnica e cultural em projetos ou programas de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o **Projeto sobre Gestão de Sustentabilidade para o Município de Cascavel**, possui uma relação intrínseca com os objetivos da Prefeitura Municipal quanto ao levantamento e adequação das Unidades de Conservação Municipal de domínio público e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) disponíveis no Município de Cascavel e, da Unioeste ter a expertise acadêmica, científica, técnica e cultural por meio do Tripé Acadêmico – ensino, pesquisa e extensão,

CONSIDERANDO as áreas elencadas no Projeto sobre Gestão de Sustentabilidade para o Município de Cascavel:

- ICMS Ecológico e Créditos de Carbono;
- Educação Ambiental;
- Saneamento Urbano;
- Cidades Resilientes ao Clima;

- Mata Atlântica Residual do Município de Cascavel;
- Diagnóstico e Elaboração do Plano de Manejo de Áreas de Preservação Ambiental Urbano;
- Vegetação Urbana.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Intenções, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica-financeira entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades no campo da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único: A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios e/ou contratos específicos, em conformidade com a legislação pertinente e com o conhecimento técnico e científico dos docentes, discentes e técnicos que compõem a UNIOESTE e a FUNDEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, Os Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que, deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que os projetos ou programas de mútuo interesse, forem identificados, estes poderão ser objeto de convênios e/ou contratos específicos que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de Convênio e/ou contrato ou instrumento específico, acompanhado de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por meio de termo aditivo.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios (ICMS Ecológico e Créditos de Carbono; Educação Ambiental; Saneamento Urbano; Cidades Resilientes ao Clima; Mata Atlântica Residual do Município de Cascavel; Diagnóstico e Elaboração do Plano de Manejo de Áreas de Preservação Ambiental Urbano; Vegetação Urbana), patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação por meio de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedado aos Partícipes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

Parágrafo único: Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos ficando as despesas da publicação a cargo da **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, comprometendo-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade (Leis Aplicáveis à Proteção de Dados).

19
50

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cascavel/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, assinado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cascavel, 02 de junho de 2025.

Alexandre Almeida Webber
Reitor da UNIOESTE

Renato Silva
Prefeito Municipal de Cascavel

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente da FUNDEP

Testemunhas:

Gilmar Ribeiro de Mello
Vice-reitor da UNIOESTE

Henrique Mecabô
Vice-Prefeito Municipal de Cascavel

BeatrizGentelini Bertoglio
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Meio Ambiente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Cascavel, 25 de junho de 2025.

DE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PARA: PGM/ GABINETE DO PROCURADOR DR. JORGE
PROCESSO: Nº 129845/2024 - CONVÊNIO

A assinatura do Protocolo de Intenções entre o Município de Cascavel e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE e Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (processo nº 129845/2024) representa um avanço estratégico na ampliação das ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, especialmente no que diz respeito ao levantamento e adequações das Unidades de Conservação Municipal de domínio público e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), disponíveis no município. Essa parceria fortalece a capacidade técnica da SEMA, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas ambientais no município

Atenciosamente.

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretária do Meio Ambiente

52
L

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação

Cascavel, 11 de setembro de 2026

À Prefeitura Municipal de Cascavel, PR

Emissor: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO -FUNDEP
Destino: SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Apresentação de proposta à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE referente a estudos diagnósticos e elaboração de PRAD de área complementar no Eco Park Floresta, Município de Cascavel, PR.

Apresentamos a proposta para execução dos itens:

ITEM 1: Projeto de **Recuperação de Área Alterada/Degradada (PRAD) por implantação de lago artificial e proteção de 02 (duas) nascentes e suas APPs, com erradicação de espécies exóticas**

Marco Regulatório: Portaria IAT nº 17, de 15/01/2025 (Instituto Água e Terra do Paraná)

Os detalhamentos estão de acordo com o ANEXO 1

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSILENE LUCIANA DELARIVA
Data: 15/09/2026 14:03:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dra. Rosilene Luciana Delariva
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FUNDEP
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

53
L

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FUNDEP

QUADRO RESUMO DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Pesquisadores	Cargo Instituição	Graduação	Área de atuação na proposta	Doutorado	link do CV Lattes
Ericson Hideki Hayakawa	Docente Efetivo Unioeste	Geografia	Geotecnologias (mapeamento, modelagem)	Sensoriamento Remoto INPA	http://lattes.cnpq.br/4329506543421390
Guilherme Irineu Venson	Docente Efetivo Unioeste	Engenharia Civil	Geotecnia	Engenharia Civil UFRGS	http://lattes.cnpq.br/9195746247563662
Marcela Jacomini Corsini	PPRN	Geologia USP	Hidrologia Geotecnia Avaliação de risco	-Mestranda PPRN Unioeste	http://lattes.cnpq.br/9342465511490898
Rosilene Luciana Delariva	Docente Efetivo Unioeste	Ciências Biológicas UEM	Ictiofauna	Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais UEM	http://lattes.cnpq.br/4590095662665915
Lívia Godinho Temponi	Docente Efetivo	Ciências Biológicas	Vegetação	Ciências Biológicas (Botânica) USP	http://lattes.cnpq.br/6073829585718937

QUADRO RESUMO EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Gabriel Camargo de Lima	Técnico laboratório Unioeste	Ciências Biológicas Unioeste	Geotecnia	-	http://lattes.cnpq.br/6827504473755548
Flavia Begnini	Bióloga PSS Unioeste	Ciências Biológicas Unioeste	Resgate de fauna Ictiofauna	Mestrado em Conservação e manejo de Recursos Naturais	http://lattes.cnpq.br/2666566330674914

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FUNDEP

QUADRO RESUMO DOS INDICADORES/VALORES REFERENTES AO ITEM 1:

ITEM 1 - - Plano de Recuperação de Área Alterada/Degradada (PRAD) no Ecopark Floresta (lago artificial e nascentes do lote

Produto 1 (Mês 2) = 5.000,00.
Produto 2 (Mês 3) = 4.000,00.

TOTAL ITEM 1 = R$ 9.000,00 (nove mil reais)

PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Até 10 dias após celebrado o convênio
Fim da vigência	Até 6 meses após o início do convênio

Forma de pagamento: parcelas conforme cronograma ajustável.

Validade da proposta: 30 dias

55

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FUNDEP

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

PESQUISA, ESTUDOS DIAGNÓSTICOS E MAPEAMENTOS DE NASCENTES, CASCAVEL, PR.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Diagnóstico Ambiental e Mapeamento Geoespacial
2. Caracterização Local e Fitofisionômica (Floresta Estacional Semidecidual regional)
3. Avaliação do Potencial de Regeneração Natural: Aplicação da Chave de Decisão (Anexo II) para avaliar a resiliência local e de paisagem (remanescentes nativos em raio de 200 m e conservação do solo)
4. Diagnóstico de Espécies Exóticas Invasoras: Mapeamento da ocorrência e densidade de espécies invasoras na área do lago e nascentes dos lotes
5. Cartografia e Shapefiles: Elaboração de mapas temáticos georreferenciados no DATUM SIRGAS2000 e geração do arquivo vetorial
6. Plano de erradicação e manejo de exóticas invasoras
7. Metodologia de Restauração Ecológica e Arranjo Florístico
8. Plano de recuperação da área integrado as demais estruturas do parque já existentes e corredores de preservação permanentes.
9. Documento final

III – RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão sustentável dos recursos hídricos e o ordenamento territorial dependem da produção de diagnósticos científicos precisos que fundamentem o planejamento

urbano e o licenciamento ambiental. No âmbito do Município de Cascavel – PR, o avanço da expansão urbana e a implantação de novas estruturas de lazer exigem o planejamento e a identificação de áreas de preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas em locais de intervenção no Ecopark Floresta.

A proposição de um projeto de diagnóstico e de elaboração de PRAD, em parceria com a Universidade, justifica-se pela necessidade de obter dados técnicos, mapeamentos cartográficos através de metodologias padronizadas e equipe multidisciplinar que exibe várias expertises científicas. Essa composição permite segurança técnica junto ao órgão ambiental licenciador.

Considerando as justificativas e a contextualização da proposta acima, a formalização de um aditivo ao convênio de cooperação técnico-científica entre a Prefeitura Municipal de Cascavel – PR e a Fundep, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Programa de Pós-graduação em Conservação e Manejo/PPRN, busca uma excelência na execução das atividades previstas, aliada à celeridade que se almeja no ordenamento e gestão de recursos hídricos do município.

IV – METAS E RESPECTIVOS INDICADORES

Os relatórios e documentos serão entregues de acordo com as etapas de execução abaixo especificadas, considerando:

ITEM 1 - Plano de Recuperação de Área Alterada/Degradada (PRAD) no Ecopark Floresta (lago artificial e nascentes do lote

N.	Indicadores/Produtos	Etapa	Mês
	1.1 Diagnóstico Ambiental e Mapeamento Geoespacial	1	2
	1.2 Caracterização Local e Fitofisionômica (Floresta Estacional Semidecidual regional)	1	2
	1.3 Avaliação do Potencial de Regeneração Natural: Aplicação da Chave de Decisão (Anexo II) para avaliar a resiliência local e de paisagem (remanescentes nativos em raio de 200 m e conservação do solo)	1	2
	1.4 Diagnóstico de Espécies Exóticas Invasoras: Mapeamento da ocorrência e densidade de espécies invasoras na área do lago e nascentes dos lotes	1	2

57
L

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FUNDEP

	1.5 Cartografia e Shapefiles: Elaboração de mapas temáticos georreferenciados no DATUM SIRGAS2000 e geração do arquivo vetorial	2	3
	1.6 Plano de erradicação e manejo de exóticas invasoras	2	3
	1,7 Metodologia de Restauração Ecológica e Arranjo Florístico	2	3
	1.8 Plano de recuperação da área integrado às demais estruturas do parque já existentes e aos corredores de preservação permanente.	2	3
	1.9 Documento final	2	3
	1.10 Anotação Responsabilidade Técnica	2	3



Figura 1. Área de estudo para diagnóstico e proposição do PRAD, Ecopark Floresta, Cascavel.

58
2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, José Carlos, Matrícula nº 17.210-02, declaro para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de bens e/ou contratação de serviços constantes da Requisição ao Compras nº 6960/2026 foram determinados a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG 002/2023 e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel, 16 de outubro de 2026.

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Ciente,

Beatriz Gentilini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG

ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓDIGO	Descrição dos Itens	PNCP	PNCP	PNCP	UNIOESTE	****	***	***	***	***	Média aritimética das pesquisas válidas - R$	Mediana das pesquisas válidas - R$	Menor valor das pesquisas válidas - R$
1	30302	564371	Elaboração Completa do PRAD do Ecopark Floresta, conforme Escopo do T.R	R$ 67.000,00	R$ 50.250,00	R$ 52.000,00	R$ 9.000,00	***	***	***	***	***	R$44.562,50	R$51.125,00	R$9.000,00
2	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	****	***	***
3															
4															
5															
6															

Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:	Justificativa do tipo de base de precificação será utilizada: A Equipe de Planejamento realizou a pesquisa de preços em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEPLAG nº 002/2023, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e análise da proposta apresentada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP/UNIOESTE, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado com o objeto pretendido pela Administração. A pesquisa refere-se à contratação de serviço técnico especializado para realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, foram identificados valores de R$ 67.000,00, R$ 50.250,00 e R$ 52.000,00 em referências de contratações públicas, além da proposta apresentada pela FUNDEP/UNIOESTE, no valor de R$ 9.000,00, resultando em média aritmética de R$ 44.562,50, mediana de R$ 51.125,00 e menor valor de R$ 9.000,00. Entretanto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, as contratações identificadas no PNCP apresentam diferenças significativas quanto à abrangência e à complexidade dos serviços, contemplando, em determinados casos, atividades adicionais, como execução física de recuperação ambiental, fornecimento e plantio de mudas, manutenção, monitoramento, avaliações de impacto ambiental e outros estudos especializados. Dessa forma, considerando que os objetos pesquisados não apresentam plena equivalência técnica com a contratação pretendida, a utilização da média aritmética ou da mediana poderia resultar em estimativa superior à efetivamente necessária, não refletindo adequadamente as características e a extensão dos serviços a serem contratados. Assim, justifica-se a adoção do menor valor identificado, correspondente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), apresentado pela FUNDEP/UNIOESTE, por se tratar de proposta específica para a necessidade do Município, contemplando os levantamentos, diagnósticos, mapeamentos e demais produtos técnicos necessários à elaboração do PRAD, conforme as especificações estabelecidas no ETP. Ressalta-se que a escolha não decorre exclusivamente do menor preço, mas também da adequação técnica da solução proposta, da disponibilidade de equipe multidisciplinar vinculada à instituição de ensino e pesquisa e da possibilidade de execução integrada dos serviços, evitando a fragmentação das atividades, a duplicidade de levantamentos e eventuais custos adicionais à Administração. A contratação pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de comprovação dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto à capacidade institucional, à reputação ético-profissional e à compatibilidade do preço com o objeto. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento entende que a adoção do valor de R$ 9.000,00 como referência para a contratação apresenta justificativa técnica e econômica, considerando as particularidades do objeto, a proposta apresentada e os valores identificados nas contratações públicas correlatas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Cascavel, 16 de outubro de 2024.

José Carlos Zanboni
Matrícula nº 17.210-02

De acordo

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

59

60
L

> Editais

Edital nº 055/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar

Acessar Contratação Processo Eletrônico ainda não informado

Órgão/Entidade: 76.245.042/0001-54 - MUNICIPIO DE JATAIZINHO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR **Localidade da Unidade:** Jataizinho/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/12/2025 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76245042000154-1-000128/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRAD) para o aterro municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Jataizinho-Paraná.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 67.000,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elab Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRAD) para o aterro municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Jataizinho-Parana.	1	R$ 67.000,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

61
C

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Ultima atualização 08/07/2026

Órgão/Entidade: 18.094.763/0001-04 - MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS

Unidade compradora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS **Localidade da Unidade:** Antônio Carlos/MG

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

egistro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/04/2026 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/05/2026 07:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18094763000104-1-000024/2026 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA E AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), NO "ATERRO CONTROLADO" MUNICIPAL, SITUADO ÀS MARGENS DA MG 135 KM 191, CONFORME EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E PROCESSO JUDICIAL DE Nº: 5001076-07.2016.8.13.0056, QUE TRAMITA NA COMARCA DE BARBACENA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 50.530,32	R$ 50.250,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

62
L

1	PRADA E AIA NO "ATERRO CONTROLADO" MUNICIPAL- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), elaborada por profissional habilitado junto ao CREA, com Anotação de Responsabilidade Tecnica - ART, com o panorama ambiental das áreas degradadas, conforme Laudo de Vistoria de fls. 80-IC. - PRADA - (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada), subscrito por profissional habilitado, com ART(Anotação de Responsabilidade Tecnica), que deve conter, no minimo, sistema de drenagem pluvial; tratamento de gases; revegetação; sinalização e previsão do uso futuro da área e estar aprovado junto ao FEAM e que as medidas indicadas e aprovadas no PRADA sejam realizadas, inclusive com a adoção de eventuais adequações propostas pelos órgãos ambientais; apresentação de relatórios de execução, respeitando-se os cronogramas estipulados, de modo a se obter a recuperação integral da área degradada; Realização de aprovação do documento junto aos órgãos competentes, atendendo as normas técnicas e legislação vigente, entre elas: Aterros sanitários "ABNT NBR 13896 - Aterros Sanitários: critérios para localização, implantação, operação e encerramento. "ABNT NBR 10004 - Classificação de resíduos sólidos. "ABNT NBR 10005 / 10006 / 10007 - Ensaios de lixiviação, solubilização e amostragem de resíduos. Remediação de lixões "ABNT NBR 15515 (partes 1 a 3) - Investigação e remediação de áreas contaminadas. "ABNT NBR 16209 - Avaliação de risco à saúde humana em áreas contaminadas. "Diagnóstico socioambiental da área "Caracterização geológica e geomorfológica "Caracterização de uso e ocupação do solo "Identificação de Áreas de Preservação Permanente (APP) "Identificação de comunidades vulneráveis "Sondagens SPT "Análise granulométrica e limites de Atterberg "Ensaios de permeabilidade do solo (K-Sat) "Determinação de compactação (Proctor Normal/Modificado) "Ensaios de resistência ao cisalhamento "Capacidade de suporte (CBR) "Caracterização mineralógica (DRX), se necessário "Instalação de poços de monitoramento "Medição do nível d'água	1	R$ 50.530,32

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado à ciência de interessados. Sistema de uso restrito.

Aviso de Contratação Direta nº 37/2026

Última atualização 25/08/2026

Acessar Contratação

Órgão/Entidade: 03.702.217/0001-31 - SANEAR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Unidade compradora: 1 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR - MT

Localidade da Unidade: Rondonópolis/MT

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 03702217000131-1-000036/2026 **Fonte:** Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ ELABORACAO DE PROJETO DE RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA E/OU ALTERADA – PRAD/PRADA C/ EXECUCAO DE ACOES TECNICAS DE RECUPERACAO AMBIENTAL E IMPLANTACAO DE BARREIRA VEGETAL NO ENTORNO DA ETE – DE RONDONOPOLIS-MT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 52.000,00	R$ 52.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ELABORACAO DE PRAD/PRADA COM EXECUCAO DE ACOES TECNICAS DE RECUPERACAO AMBIENTAL E IMPLANTACAO DE BARREIRA VEGETAL NO ENTORNO DA ETE DE RONDONOPOLIS. INCLUINDO FORNECIMENTO DE MUDAS, PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANUTENCAO INCIAL E MONITORAMENTO TECNICO	1	R$ 52.000,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

64
L

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/10/2026 10:14:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO**
CNPJ: **72.453.459/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 72453459000151

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Mapa do site

Endereço:
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80530-910
CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:

App Store

Google Play

Funcionamento

Atendimento ao público:
Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.
E-mail: presidencia@tce.pr.gov.br

Atendimento ao fiscalizado:
Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.
Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
Agendamentos: (41) 3350-1750.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02564595928

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Mapa do site

Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:

App Store

Google Play

Funcionamento

Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

E-mail: presidencia@tce.pr.gov.br

Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 20/10/2026 10:16:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 72453459000151

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 20/10/2026 10:15:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 72453459000151

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 20/10/2026 10:15:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 02564595928

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 20/10/2026 10:16:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 02564595928

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

71
L

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ○ Ambos ◉ Jurídica ○ Física

CPF/CNPJ: 72.453.459/0001-51

Nome da Pessoa:

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Criada em 16.10.1992 – Diário Oficial-PR nº. 4.022, de 28.05.1993 – p. 100
Registrado em 10/03/1993 sob n.º 1792. livro APJ. Prenotado sob n.º 72554, livro "A" 4.
1ª alteração registrada em 28/09/1995, protocolado sob n.º 88192.

Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP

Proposta aprovada para 2º alteração estatutária

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação- FUNDEP- instituída por professores e Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Cascavel, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - No contexto deste Estatuto e para os demais fins a sigla FUNDEP e a expressão "Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação" equivalem-se como denominação da Entidade.

Art. 2º - A FUNDEP rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º - O regime jurídico da FUNDEP não pode ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Art. 4º - A FUNDEP tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO

Art. 5º - A FUNDEP tem sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Universitário nº 2.069, Bairro Jardim Universitário - CEP 85819-110, e pode manter representações em outros municípios.

73
2

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A FUNDEP tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

II – prestar serviços técnicos, de consultoria, científicos e administrativos, para instituições públicas ou privadas, remunerados ou não, podendo, inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender às finalidades propostas;

III – promover cursos de especialização e extensão universitária, congressos, simpósios, seminários, treinamentos, conferências e estudos que visem ao desenvolvimento científico e à formação de cidadãos;

IV – promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, da saúde, dos esportes, das artes e da cultura;

V – promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;

VI – fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, mediante concessão de auxílios a projetos, publicações e bolsas de apoio a pesquisa e pós-graduação, quando pertinente;

VII – elaborar projetos técnicos para terceiros e executá-los;

VIII – intermediar atividades de prestação de serviços da UNIOESTE, bem como outras de natureza acadêmica.

IX – celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do país ou do exterior;

X – sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

XI – desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade universitária de Cascavel e região, inclusive produção, industrialização e comercialização de bens;

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

XII – cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência;

XIII – Intercambiar experiências com entidades educacionais ou congêneres.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 7º - O patrimônio da FUNDEP é constituído pela dotação inicial ou por bens e valores que vieram a ser adicionados através de:

I - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - rendas de bens ou serviços de qualquer espécie;

III - rendas de patentes, direito autorais e outras rendas eventuais;

IV - dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União, do Estado, dos municípios, ou de outras entidades públicas.

Parágrafo Único - A FUNDEP aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 8º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens da FUNDEP deve ser autorizado pelo Conselho Curador.

Art. 9º - A FUNDEP poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da FUNDEP, todos os seus bens passam ao patrimônio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Cascavel.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A FUNDEP é administrativa pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II – Conselho Fiscal; e
III – Diretoria Executiva,

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Art. 11º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelo desempenho de seus cargos.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria podem ser remunerados, mediante de proposta de atividades aprovada pelo Conselho Curador.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12º - O Conselho Curador é composto por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) docentes e 2 (dois) técnicos administrativos, com mandato de 3 (três) anos, designados dentre os professores e pessoal técnico administrativo, que sejam membros efetivos do quadro de carreira da UNIOESTE - *campus* Cascavel.

Art. 13º - Os membros do Conselho Curador serão indicados da seguinte forma: 5 (cinco) docentes, sendo um de cada indicado pelo Centro afeto e 2 (dois) técnicos administrativos pela Associação do pessoal técnico administrativo da UNIOESTE – *campus* Cascavel.

Art. 14º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Curador, a instância designadora, em sua primeira reunião após o ocorrido, designa o substituto para complementar o mandato correspondente.

Art. 15º - Na primeira reunião após a posse dos membros, o Conselho Curador elege, dentre seus membros, o Presidente do Conselho para um mandato 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Curador pode ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro deste Conselho.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assume a Presidência o Conselheiro com maior tempo de registro no quadro de carreira da UNIOESTE *campus* Cascavel.

Parágrafo Terceiro - Na vacância do cargo de Presidente, o Conselho Curador elege novo Presidente para complementação do mandato.

Art. 16º - Compete ao Conselho Curador:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;)

II - indicar o Diretor Presidente e o Diretor Executivo;

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

III - aprovar o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;

IV - deliberar sobre estrutura administrativa da FUNDEP;

V - expedir normas de interesse da FUNDEP na esfera da sua competência;

VI - adotar medidas necessárias para corrigir irregularidades verificadas no funcionamento da FUNDEP;

VII - exercer controle interno, podendo, para tanto, examinar livros papéis, escrituração contábil e administrativa, notas e recibos, estado do caixa e valores em depósitos, e adotar as demais providências julgadas necessárias;

VIII - aprovar modificações no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante a proposta fundamentada da Diretoria;

IX - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;

X - autorizar a alienação, oneração, gravame ou doação de bens imóveis da FUNDEP;

XI - contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da fundação fiscalizadora que lhe é inerente;

XII - alterar este Estatuto ou deliberar sobre a extinção da FUNDEP, observando e resguardando e disposto nos artigos 3º, 6º, 11, 16 e 22;

XIII - deliberar sobre a instalação de representação em outros municípios;

XIV - deliberar sobre os casos omissos, ouvida a Diretoria.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I- convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
II- dirigir os trabalhos do Conselho;
III- convocar para esclarecimento, qualquer membro da Diretor;
IV- enviar à Diretoria cópia das atas de reuniões ou registros similares para envio ao Ministério Público na prestação de contas.

Art. 18º - O Conselho Curador reúne-se ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 4 (quatro) de seus Conselheiros.

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador somente pode deliberar com a presença do Presidente, ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e da maioria simples de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Segundo - As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente tem, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Quarto - O Conselho Curador pode convocar, para participar de suas reuniões, quando necessários a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19° – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, designados dentre os professores e pessoal técnico administrativo, que sejam membros efetivos do quadro de carreira da UNIOESTE – *campus* Cascavel.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução de 1/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, com mandato de 3 (três) anos. Na sua ausência, assumirá a presidência o membro com maior tempo de registro no quadro de carreira da UNIOESTE *campus* Cascavel.

Art. 20° - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de *campus* da UNIOESTE – *campus* Cascavel.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho Curador.

Art. 21° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
II - examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho Curador.

Art. 22° - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para analisar os relatórios das demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro efetivo com ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será substituído por seu suplente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença do Presidente, ou de seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria da FUNDEP é composta por 3 (três) membros:

I - um Diretor Presidente;
II - um Diretor Executivo;
III - um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Curador não podem, simultaneamente, serem membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente e o Diretor Executivo são escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro é escolhido, de comum acordo, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo, com seu nome submetido á homologação do Conselho Curador.

Art. 24º - A exoneração de qualquer membro da Diretoria, quando comprovada falta grave no desempenho de suas obrigações, será de competência do Conselho Curador.

Art. 25º - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância na Diretoria, a instância designadora, no prazo máximo de um mês, indica substituto para completar o mandato.

Parágrafo Segundo - Em caso de exoneração, o substituto é também indicado para completar o mandato.

Art. 26º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria são convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos outros dois Diretores.

Parágrafo Segundo - A Diretoria somente delibera com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A cada reunião da Diretoria lavra-se ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

Art. 27º - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FUNDEP, especialmente:

I - autorizar a admissão, transferência, promoção, alteração salarial, punição e demissão de pessoal;

II - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratação e execução de obras e serviços;

III - submeter para deliberação do Conselho Curador, até 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

IV - submeter para deliberação do Conselho Fiscal, semestralmente, até o dia 30 de julho de cada ano, os balancetes e, anualmente, até o dia 30 de marco de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

V - Propor ao Conselho Curador a instalação de representação em outros municípios.

Art. 28º - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas em vigor na Fundação e as oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - representar a FUNDEP em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - exercer a supervisão e controle geral das funções e atribuições do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro;

V - submeter a apreciação do Conselho Curador toda a matéria de sua competência;

VI - representar politicamente a FUNDEP junto a órgãos públicos e privados;

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

VII - assinar os contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

VIII - constituir procuradores, devendo, no instrumento respectivo, constar o prazo de validade para o uso de poderes conferidos, salvo nos mandatos *ad judicia*, ouvida a Diretoria.

Art. 29° - Compete ao Diretor Executivo:

I - orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNDEP;

II - receber bens, doações e subvenções;

III - permitir, aceitar, endossar e avalizar, juntamente com o Diretor Financeiro, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques e toda movimentação bancária;

IV - encaminhar ao Diretor Presidente os relatórios anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e outros documentos para posterior remessa ao Conselho Fiscal;

V - propor à Diretoria a admissão, transferência, promoção, alteração salarial, punição e demissão do pessoal da FUNDEP;

VI - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;

VII - resolver casos omissos inerentes à função, submetendo suas deliberações à Diretoria.

Art. 30° - Compete ao Diretor Financeiro:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e prestação de contas;

II - acompanhar a execução da proposta orçamentária anual;

III - emitir, aceitar, endossar e avalizar, juntamente com o Diretor Executivo, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques de toda a movimentação bancária;

IV - responsabilizar-se pelo patrimônio da FUNDEP;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo na esfera de sua competência.

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Art. 31° - É expressamente defeso a qualquer um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à FUNDEP, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 32° - O exercício financeiro da FUNDEP coincide com o ano civil.

Art. 33° - O orçamento da FUNDEP é uno, anual e compreende as receitas e as despesas.

Art. 34° – A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Curador, até o dia 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador tem um prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar ou aprovar a proposta orçamentária.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 35° - A prestação anual de contas da FUNDEP, que deve ser encaminhada, pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Curador até 30 de abril do ano subseqüente, deve conter os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II – demonstração do resultado do exercício;

III – notas explicativas das demonstrações financeiras;

IV – quadro comparativo do orçamento realizado;

V – demonstrativo de Superávit ou Déficit do exercício;

VI – demonstrativo de Fluxo de Caixa;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 36° - O Conselho Curador tem 30 (trinta) dias de prazo para se manifestar a respeito da prestação anual de contas do exercício findo.

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação
Rua Universitária 2069 – Fones (45) 3324-6733 e 3220-3211 – Fax (45) 324-6733 – Jardim Universitário
Cascavel – PR CEP – 85819-110 CNPJ – 72.453.459/0001-51

Parágrafo Único- Em não se manifestando o Conselho Curador no prazo previsto no caput deste artigo, é-lhe concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para o mesmo fim, findo o qual, se persistir a omissão, fica o mesmo automaticamente destituído, cabendo ao órgão designador proceder à sua imediata recomposição.

Art. 37° - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão obrigatoriamente consignados recursos necessários para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o seu respectivo cronograma.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art. 38° - O regime jurídico do pessoal da FUNDEP é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39° - São fundadores da FUNDEP, os docentes e o pessoal técnico-administrativo da Universidade Estadual do Oeste Do Paraná – *campus* Cascavel, que, no ato de sua criação, contribuíram com 2% (dois por cento) do salário mínimo, para as despesas iniciais.

Parágrafo Único - Perde automaticamente a condição de membro da FUNDEP quem se desligar dos quadros de servidores da UNIOESTE - *campus* de Cascavel.

Art. 40° - Pode receber o diploma de "Benemérito" da FUNDEP a pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ou atos de benemerência ou doação, venha a ser julgada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 41° - O presente Estatuto pode ser reformado, mediante proposta encaminhada pela Diretoria ao Conselho Curador e aprovada pela totalidade de seus membros.

Art. 42° - O Presente Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Ministério Público do Paraná e inscrição no Registro Público das Pessoas Jurídicas.

Pedro Ivo Melo de Oliveira
Advogado - OAB/PR 33.329

Luciana Oliveira de Fariña
Diretora Presidente

Carlos Eduardo Camargo Nogueira
Presidente do Conselho Curador

CARTÓRIO SMARCZEWSKI
3° TABELIONATO DE CASCAVEL
Rua Souza Naves, 3445 - CEP 85.801-120
Tel.: (45) 3032-5733 - Cascavel - Paraná
Reconheço por Semelhança a firma de LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA "0037" / 93855". Dou fé.
Cascavel-Paraná, 11 de julho de 2012 - 10:00:12
Em Test° da Verdade
Michele Ducatti Carneiro da Silva - escrevente

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO - COMARCA DE CASCAVEL-PR - RTD/PJ

CUSTAS
VRC: 30
R$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL R$: 80,25

EHN76132

83
L

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0212869
Registrado sob nº 0001792/15 Livro A-261, fls. 124/147
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 11/07/2012

Eliana Maria Marchesini · Titular
Ana Paula Marchesini · Substituta
Mariza Marquetti · Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
ECD94035

REGISTRO DE TÍT. E DOCS. E DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO MARCHESINI

Marchesini
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Eliane Maria Marchesini
TITULAR
Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

84
L

CERTIDÃO



AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚ S FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **11 de julho de 2012**, foi feito o registro da **SEGUNDA** Alteração Estatutária, sob nº **15** averbado a margem do Estatuto Social da: **"FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSIVO PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - FUNDEP"**, sob o nº **1.792** do Livro **A-261**, fls. **124/147** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 11 de julho de 2012.

Eliane Maria Marchesini · Titular
Anna Paula Marchesini · Escrevente
Mariza Marqueti · Escrevente

ATA 02/2024 – REUNIÃO CONSELHO CURADOR FUNDEP

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e cinco minutos reuniu-se o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP, convocado por sua Presidente Delci Grapégia Dal Vesco, na sede da FUNDEP, na Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.819-110, bloco C, sala 8;. Fizeram-se presentes: a Presidente do Conselho, Delci Grapégia Dal Vesco, os Conselheiros Mônica Tereza Suldofski, professora Mônica Sarolli Silva de Mendonça Costa, Rosa Maria Rodrigues, Valdecir Soligo, Maxer Antônio Rosa e Antônia Marlene Vilaca; a Conselheira Fiscal Neiva Feuser Capponi; o Diretor Presidente Neucir Szinwelski, a Diretora Financeira Sara Alves de Medeira; a Gestora Sênior Maria Inês Presrlak, e o professor Aníbal Mantovani Diniz. Ordem do dia: **1. Escolha da nova diretoria para o mandato 2024/2027.** A presidente do Conselho, Delci, fez uma breve apresentação das obrigações estatutárias do Conselho Curador em relação à escolha da Diretoria, colocando que de acordo com o parágrafo segundo do Art. 23 do Estatuto da Fundação, os Diretores Presidente e Executivo são escolhidos pelo Conselho Curador. Considerando que o mandato da atual Diretoria encerra dia 7 de julho de 2024, o Conselho Curador deve cumprir com suas obrigações estatutárias e escolher os Diretores Presidente e Executivo, e estes devem escolher o Diretor Financeiro e submeter para homologação do Conselho Curador, para o mandato 2024/2027. Delci destacou que o artigo 25 do estatuto regra que o mandato da Diretoria é de três anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez, ressaltando que a composição da Diretoria atual está em seu primeiro mandato, podendo ser reconduzida para o próximo mandato. Dando sequência, após discussão e análise, em cumprimento ao Estatuto da Fundação, o Conselho indicou para o cargo de Diretor Presidente, a recondução do Professor Neucir Szinwelski, e para o cargo de Diretor Executivo o Professor Aníbal Mantovani Diniz, para a gestão 2024/2027, com mandato de três anos, sendo de 8 de julho de 2024 até 8 de julho de 2027. De acordo com o parágrafo terceiro do referido artigo, os Diretores Presidente e Executivo escolhidos pelo Conselho, escolheram a recondução da Servidora Técnica Sara Medeira para o cargo de Diretora Financeira e submeteram para homologação do Conselho Curador. O Conselho Curador homologou o nome da Técnica Sara, ficando designada a nova composição da diretoria para o mandato de 8 de julho de 2024 até 8 de julho de 2027, como segue: Diretor Presidente: Neucir Szinwelski, brasileiro, casado, Professor, nascido em 13.01.1980, portador do RG nº 7.158.963-3 SSP/PR e do CPF nº 025.645.959-28, residente e domiciliado na Rua Armando Busato, nº 212, Jardim Padovani, CEP 85.803-335, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; Diretor Executivo: Aníbal Mantovani Diniz, brasileiro, casado, Professor, nascido em 16.09.1962, portador do RG nº 14063862 SSPPR e do CPF nº 615.292.499-53, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 3872, Centro, CEP: 85.810-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e Diretora Financeira: Sara Medeira, brasileira, solteira, Agente Universitária, nascida em 07.01.1969,

portadora do RG nº 4.483.059-0 SSP PR e do CPF nº 628.141.929-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos Kraide, 730, Bairro Bela Vista, CEP: 85.815-380, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e trinta minutos, encerrou-se a reunião e eu, Maria Inês Presrlak, lavrei esta Ata que depois de apreciada e aprovada será assinada pelos presentes.

1º TABELIONATO DE NOTAS

3º Tabelionato de Notas
Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ 79.678.448/0001-56
Selo Digital Nº SFTN1DGn9bMEzd4Pvv4PF231q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a firma de DELCI GRAPEGIA DAL VESCO. *0103* 62177A. Dou fé.
Cascavel-Paraná 30 de Julho de 2024 10:12:37
Em Test° da Verdade
Elaine de Fatima Semim - Substituta

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
Selo Nº SFTN1HGVTbKCBrjanMPF225q - Valide em funarpen.com.br/ Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de NEUCIR SZINWELSKI (300437).
Cascavel-PR, 30 de julho de 2024 *0148*16:34:21
Em Test° da Verdade
Graziele Massarelro de Souza - Escrevente
CASCAVEL-PR
1º TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Velloso Lucchesi
Tabelião
Fone: (45) 2101-7863
Comarca de Cascavel-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Emolumentos: R$83,10(VRC - 300,00) Funrejus: R$10,56 ISSQN: R$2,45 FUNDEP: R$4,90 Selo: R$8,50 Distribuidor: R$10,60 Fotocópia: R$1,66 Digitalização: R$13,28 Total: R$ 135,05
Cascavel/PR, 15/08/2024
Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva
Escr. Juramentado-Port. 34/24
Protocolo nº 0309109
Registro nº 0001792/23
Livro A-828
Fls. 128/128
Selo Digital:

87
C

FUNDEP
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação

MP/PR
REGISTRO AUTORIZADO

TERMO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – GESTÃO 2024-2027

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, estabelecida na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para mandato 2024-2027, de 8 de julho de 2024 a 8 de julho de 2027. Os membros escolhidos em reunião realizada no dia 24 de junho de 2024, de acordo com o parágrafo segundo do Art. 23 do Estatuto da Fundação, são: Diretor Presidente: Neucir Szinwelski, brasileiro, casado, Professor, nascido em 13.01.1980, portador do RG nº 7.158.963-3 SSP/PR e do CPF nº 025.645.959-28, residente e domiciliado na Rua Armando Busato, nº 212, Jardim Padovani, CEP 85.803-335, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; Diretor Executivo: Diretor Executivo: Aníbal Mantovani Diniz, brasileiro, casado, Professor, nascido em 16.09.1962, portador do RG nº 14063862 SSPPR e do CPF nº 615.292.499-53, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 3872, Centro, CEP: 85.810-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e Diretora Financeira: Sara Medeira, brasileira, solteira, Agente Universitária, nascida em 07.01.1969, portadora do RG nº 4.483.059-0 SSP PR e do CPF nº 628.141.929-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos Kraide, 730, Bairro Bela Vista, CEP: 85.815-380, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Estiveram presentes neste ato a Presidente do Conselho Curador, Delci Grapégia Dal Vesco, e os Diretores Eleitos, Diretor Presidente Neucir Szinwelski, Diretor Executivo Aníbal Mantovani Diniz e a Diretora Financeira Sara Medeira. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir.

Cascavel, 8 de julho de 2024.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Diretor Presidente
Neucir Szinwelski

Diretor Executivo
Aníbal Mantovano Diniz

Diretora Financeira
Sara Medeira

Presidente do Conselho Curador
Delci Grapégia Dal Vesco

1º TABELIONATO DE NOTAS CASCAVEL - PARANÁ
Selo Nº SFTN1IGvZbsEUdNPG6LPF225q Valido em fun.arpen.com.br. Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de NEUCIR SZINWELSKI (300437). Cascavel-PR, 14 de agosto de 2024 "0142"15.02.30"
Em Testº da Verdade
Graziele Massaneiro de Souza - Escrevente
1º TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Vellono Lucado
Tabelião
Fone: (45) 2101-76
Comarca
CASCAVEL-PR

88
L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
72.453.459/0001-51 MATRIZ		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO	12/07/1993

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDEP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências fisicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R UNIVERSITARIA	2069	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.819-110	UNIVERSITARIO	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2026** às **10:20:50** (data e hora de Brasília).

89
L

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	72.453.459/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NEUCIR SZINWELSKI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/10/2026** às **10:21:05** (data e hora de Brasília).

90
L

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Observação: Está declaração não tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA DA FAZENDA

CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
4955500	**Ativo**	**16/07/1996**

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO

NOME FANTASIA / SOBRENOME
FUNDEP

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA UNIVERSITARIA	2069	

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
85.819-110	UNIVERSITÁRIO	Cascavel	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
0085.5/03.02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0070.2/04.00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
0072.1/00.00-PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAI
0072.2/07.00-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
0085.9/96.99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
0094.9/95.00-Atividades associativas não especificadas anteriormente

NOME DO SÓCIO	CPF DO SÓCIO
NEUCIR SZINWELSKI	***.645.959-**

CPF/CNPJ	RG / INSC. ESTADUAL
72.453.459/0001-51	

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
NÃO HA CONTADOR RESPONSAVEL

Emitido em: 28 de outubro de 2026 13:49:13
Validade de 60 dias.

91
L

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO
CNPJ: 72.453.459/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:06 do dia 30/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2027.
Código de controle da certidão: **AC47.A074.F6EC.6BF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

92
L

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40076113-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.453.459/0001-51**
Nome: **FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PES E POS GRADUACAO**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (06/08/2026 17:13:06)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

93
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 133705/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 4 de novembro de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**290823**	
Nome/Razão:	**FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO**	
CNPJ/CPF:	**72.453.459/0001-51**	
Endereço:	**RUA UNIVERSITARIA, 2069**	
Complemento:		
Bairro:	**UNIVERSITÁRIO**	**CEP:** 85.819-110
Cidade:	**Cascavel - PR**	

[REQUERENTE]

Código:	290823
Nome/Razão:	FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO
CNPJ/CPF:	72.453.459/0001-51

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 6 de agosto de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT211207-000-QTFEJGSCYVHDAZ-1

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.453.459/0001-51

Razão social: FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO

Endereço: R UNIVERSITARIA 2069 / UNIVERSITARIO / CASCAVEL / PR / 85819-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083002590494786139

Informação obtida em 16/09/2026 16:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.453.459/0001-51
Certidão nº: 80091854/2026
Expedição: 29/09/2026, às 15:25:26
Validade: 28/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.453.459/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FUNDEP

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação

96
L

DECLARAÇÃO

A **Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP**, fundação de direito privado **sem fins lucrativos**, com sede na Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 72.453.459/0001-51, DECLARA à quem interessar possa, que possui **imunidade tributária do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, a que se refere o artigo 157 da Lei Complementar 01/2001, do Município de Cascavel.

Cascavel, 14 de outubro de 2026.

NEUCIR SZINWELSKI: 02564595928

Assinado de forma digital por NEUCIR SZINWELSKI:02564595928
Dados: 2026.10.14 08:19:52 -03'00'

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação
CNPJ: 72.453.459/0001-51

FUNDEP

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação

97
L

DECLARAÇÃO

A **Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 72.453.459/0001-51, DECLARA à quem interessar possa, para fins de **não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep**, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 184 do Decreto 9.580 de 22/11/2018, art. 23 da IN 1911 de 11/10/2019 e Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de apoio educacional e científico, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ/ECF), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cascavel, 14 de outubro de 2026.

NEUCIR SZINWELSKI:02564595928

Assinado de forma digital por NEUCIR SZINWELSKI:02564595928
Dados: 2026.10.14 08:20:12 -03'00'

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação
CNPJ: 72.453.459/0001-51

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

98

Portaria nº 102/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato e de Obra, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos da execução da obra, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a Contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta – Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR., iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº **/2026.**

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor de Contrato	Sônia Marlize Severnini	17.488-1	Encarregada de Setor	
Suplente do Gestor de Contrato	Karen Elisabete Marca	17.911-2	Engenheira Florestal	
Fiscal Contrato	Livia Nunes Buono	39.522-1	Engenheira Ambiental	
Suplente de Fiscal	Marcos Augusto Borges	30.302-1	Engenheiro Civil	

Cascavel, 19 de outubro de 2026.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA

Art. 75 da Lei n°14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável da secretaria requisitante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações.

Processo nº: 146316/2026

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	Onde consta a informação	OBS.
Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado?	Sim	Requisição	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei n°14.133/21)	Não	Está em fase de Implantação	
A requisição foi devidamente assinada, bem como, pela autoridade competente autorizando o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei n°14.133/21)	Sim	Requisição	
Foi certificado o princípio da segregação de funções? (Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto n°17.872/2023)	Sim	DFD, ETP e PORTARIA	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21)	Sim	Requisição – Reserva de dotação	
Constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Sim	Reserva de Dotação	
Foi inclusa justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)	Sim	ETP	
Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21)	Sim	DFD	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (INDICAR O NÚMERO DA INTENÇÃO)?	Sim	Intenção nº	

100
L

(Decreto Municipal n º 17.696/2023)		676/2026	
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar contemplando ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação ou justificativa para a ausência do documento, conforme Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n°14.133/21?	Sim	ETP	
Foi elaborado Mapa de Riscos ou justificativa para ausência do documento? (Art. 72, I da Lei nº 14.133/21)	Sim	Mapa de Riscos	
Foi inclusa justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei n°14133/21?	N/A		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei n°14.133/21)	Sim	ETP	
Foi utilizada o modelo de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14.133/21)	Sim	T.R. da União	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14.133/21)	N/A		
A previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei n°14.133/21)	Sim	T.R.	
O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessário devidamente acompanhadas de suas comprovações? (Art. 72, V, da Lei 14.133/21)	Sim	Documentos anexos.	
Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada com os demais órgãos que utilizam o mesmo produto/serviço? (Art. 82, §6º, da Lei n°14.133/21)	N/A		
Há descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)	Sim	Requisição, DFD e TR	
Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21)	Sim	DFD	
Foi escolhida a proposta mais vantajosa? (arts. 11, I, 72, VI e 75 § 3º da Lei n°14.133/2021)	Sim	ETP	

101
C

Houve a solicitação de apresentação de documentos relativos à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), caso tenha sido está solicitação está acompanhada de justificativa fundamentada? (arts. 67 e 72, V da Lei n°14.133/2021)	N/A		
A contratação possui justificativa técnica quanto ao enquadramento nas hipóteses do art. 75 da Lei n°14.133/21?	Sim	ETP e TR	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG)	Sim	ETP e Mapa de Preços	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprovou por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei n°14.133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023-SEPLAG)	N/A		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi apresentada demonstração que comprove o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1º, da Lei n°14.133/21)	N/A		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN n°12/2023 - SEPLAG para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei n°14.133/21; art. 6º da IN 12/2023 - SEPLAG)	N/A		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (art. 75, §4º, da Lei n°14.133/21)	N/A		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? (art. 75, §4º, da Lei n°14.133/21)	SIM	ETP	

Foi informada a utilização do catálogo eletrônico de padronização ou justificativa para não utilização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei n°14.133/21)	SIM	ETP	
Caso haja indicação de marca ou modelo, foi inclusa justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14.133/21)	N/A		
Caso tenha realizado vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei n°14.133/21)	N/A		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei n°14.133/21)	N/A		
Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa, está demonstrado este enquadramento? (Art. 48 da Lei n°14.133/21)	N/A		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto (contratação de serviço em geral), está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei n°14.133/21)	N/A		

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, 19 de outubro de 2026

José Carlos Zamboni
Nome e assinatura do servidor responsável

Beatriz Gentelini Bertoglio
Nome e assinatura do Secretario da Pasta

103

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

(Processo Administrativo n° 146316/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - FUNDEP

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.453.459/0001-51, sediada à Rua Universitária nº 2069, Jardim Universitário, Cascavel/PR neste ato representada pelo Sr. Neucir Szinwelski, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 146316/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta - Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde	Valores Unitário	Valores Total
1	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA ALTERADA/ DEGRADADA (PRAD) POR IMPLANTAÇÃO DE LAGO ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE 02 (DUAS) NASCENTES SE SUAS APPS, COM ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS.	SERVIÇO	1	9.000,00	9.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados do(a) **assinatura do termo de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ **9.000,00 (nove mil reais)**.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.36. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.36.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 122185412320583.339.039.050.000.000.000
Órgão: 12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade: 1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação: 2055 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas visando dar suporte as ações ambientais.
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento: 3.339.035.010.200.000.000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa jurídica.

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cascavel/PR, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - FUNDEP
NEUCIR SZINWELSKI

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

112
C

DECRETO Nº 20582

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

a) Ana Caroline Coterli Hank, CPF nº ***.272.939-**;
b) Cleverson Machado Bonfim, CPF nº ***.225.329-**;
c) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**;
d) Douglas Stefanoski Dias, CPF ***.227.369-**;
e) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**;
f) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**;
g) Gabriel Vinicius Rabel, CPF nº ***.742.089-**;
h) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**;
i) Lucas de Lima Mendes, CPF nº ***.359.292-**;
j) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**;
k) Luiz Gustavo Gregolin Almeida, CPF nº ***.78241.929-**;
l) Raquel Michelline da Silva Nascimento, CPF nº ***.625.118-**;
m) William de Carvalho Moreschi, CPF nº ***.389.239-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 29 JUL. 2026

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO VERONESE
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.upm.com.br/pa69356a70d3a6
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL (762086670001 07 - (*** 872.009-**)

113
L

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA Art. 75 da Lei n°14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa à Procuradoria de Licitações e Contratos para parecer jurídico.

Processo nº: 146316/2026

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
O processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado?	SIM	02 a 112	
Foi encaminhada requisição, estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência, mapa comparativo de preços, declaração de responsabilidade pela pesquisa de preços, orçamentos e portaria de designação de gestor e fiscais?	SIM		
Os documentos encaminhados estão assinados pela autoridade competente?	SIM		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21)	SIM		
Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	SIM	99	
Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)	SIM	08 a 10	
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14133/21)	SIM	05 a 07	
A contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Decreto Municipal n º 17.696/2023)	SIM	15	
No Estudo Técnico Preliminar consta justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei n°14133/21?	N/A		O ETP contempla todos os itens
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com o previsto no Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n°14.133/23?	SIM	08 a 17	
Consta manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei n°14133/21)	SIM	22	
Foram utilizados de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14133/21)	SIM	20 a 31	
Os instrumentos contratuais utilizados seguiram as minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14133/21)	NÃO	103 a 111	Foi utilizado o modelo disponibilizado pela União, tendo em vista que o Município não dispõe de modelo padronizado para esta modalidade
Consta demonstração que a previsão de recursos orçamentários é	SIM	04	

compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei n°14133/21)			
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei n°14133/21)	SIM	64 a 97	Constam os documentos de habilitação da Contratada
Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada? (Art. 82, §6º, da Lei n°14133/21)	N/A	100	
Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)	SIM	02	
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei n°14133/21?	SIM	10	
Foi apresentada justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei n°14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG)	SIM	101	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, foram encaminhadas as comprovações necessárias de acordo com o Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei n°14133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023-SEPLAG)	N/A	101	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei n°14133/21)	SIM	11	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei n°14133/21)	N/A	102	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei n°14133/21)	N/A	102	
Foi demonstrado que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei n°14133/21)	N/A	102	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa? (Art. 48 da Lei n°14133/21)	N/A	102	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, *caput*, da Lei n°14133/21)	SIM	98	

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Observações:

1 - Esta planilha foi preenchida com base nas informações constantes na lista de verificação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente às fls. 99 a 102.

2 - Os itens excluídos tratam de questões que não se fundamentam no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Cascavel/PR, 28 de outubro de 2026.

Lucilene Tereza Fidencio
Agente de Contratação

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

115

DESPACHO

CLASSE – ASSUNTO: Processo Administrativo de Contratação Direta – Manifestação da Procuradoria Geral do Município.

PROCESSO N.º: 146316/2026.

SETOR DE ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

SETOR DE DESTINO: PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procuradoria Geral do Município.

Haja vista o disposto no art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021[1], requer-se à Assessoria Jurídica o exame do processo de Contratação Direta, juntamente com a minuta do termo de contrato, cuja finalidade, em síntese, é a **contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta - Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR,** com o valor total estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cascavel-PR, 28 de outubro de 2026.

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

[1] "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos."

Fls.: 116
RUBRICA

PROCESSO DIGITAL Nº 146316/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO: ESTUDOS DIAGNÓSTICOS, LEVANTAMENTO TÉCNICOS, MAPEAMENTO GEOESPACIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA/ALTERADA – PRAD
ASSUNTO: ANÁLISE INICIAL

EMENTA. Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Legalidade do procedimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento para a **contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de projeto de recuperação de área degradada/alterada – PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta,** com valor estimado da contratação em R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

a) Requisição ao compras nº 6960/2026, autorização da autoridade competente para abertura do procedimento, fl. 02/03;

b) Informação do ordenador da despesa que há compatibilidade com PPA, LDO e LOA e que há disponibilidade de recurso financeiro para seu pagamento, fl. 03;

Fls.: 117
RUBRICA

c) Nota (s) de reserva de dotação, fls. 04;

d) Documento de formalização da demanda, fls. 05/07;

e) Estudo técnico preliminar, fls. 08/17;

f) Matriz de gerenciamento de risco, fls. 18/19;

g) Termo de referência, fls. 20/31;

h) Mapa comparativo aos preços pesquisados, fls. 59;

i) Documentos relativos ao preço praticado, fls. 60/63;

j) Atos constitutivos da contratada e documentos comprovando a regularidade com a seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço, fiscal e trabalhista, fls. 64/97;

k) Portaria com designação de gestores e fiscais do contrato, fls. 98;

l) Lista de verificação, fls. 99/102 e fls. 113/114;

m) Minuta de Termo de Contrato, fls. 103/111 e

n) Ato de nomeação dos agentes de contratação, fls. 112.

É a síntese do necessário.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, sendo que tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presenta data nos autos do processo.

Com base no dispositivo legal referido, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, administrativa, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da justaposição com

Fls.: 118
RUBRICA

questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC:

> ***Enunciado BPC nº 7*** *- A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Consultoria Jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não a vincular. Assim, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões condicionantes que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão e da autoridade competente.

3. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Nova Lei de Licitações e Contratos, no seu art. 12, inciso VI, versa sobre a elaboração de um **Plano de Contratações Anuais.**

De acordo com o dispositivo legal, o Plano de Contratações Anual visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária. Assim, o Plano de Contratações Anual será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Fls.: 119
RUBRICA

Ademais, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VIII do caput do art. 12 desta lei, sempre que elaborado.

Já o §1º do art. 18 determina no inciso II que o estudo técnico preliminar conterá a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Assim, o Município regulamentou o Plano de Contratações Anual pelo Decreto nº 17.696/2023, sendo que a contratação se encontra formalizada por meio da **Intenção nº 676/2026.**

4. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Outrossim, dispõe o art. 19 da Lei nº 14.133/2021, diversas medidas sistêmicas, destinadas a implementar providencias genéricas para agilizar as contratações e modernizar os mecanismos de fiscalização.

No âmbito desta municipalidade, o catálogo eletrônico está regulamentado pela Portaria nº 107/2023/SEPLAG, que dispõe em seu art. 9º:

> *Art. 9º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> *Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.*

Assim, observa-se que no presente caso é **desnecessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização.**

Fls.: 120
RUBRICA

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, a busca da melhor proposta e, por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No ordenamento jurídico pátria, a Lei nº 14.133/2021 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[1]:

> *"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas*

[1] FERNANDES, Jorge Ulisse, Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.

Fls.: 121
RUBRICA

hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

Enfim, "*dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público*", segundo o administrativista Jacoby.

No caso sob exame, a Administração pretende a **contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de projeto de recuperação de área degradada/alterada – PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta.**

Tal contratação funda-se no permisso contigo no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**:

> *Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Este dispositivo tem relação com o art. 218 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Contudo, estabelece vários requisitos para que seja permitida a incidência da hipótese da dispensa[2].

A hipótese de dispensa ora em análise estava prevista em termos análogos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, oportunidade na qual o Tribunal de Contas sumulou o seu entendimento:

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 15 ed. 2024, pg. 501.

Fls.: 122
RUBRICA

> ***Súmula 250.*** *A contratação de instituição financeira sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 só é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*
>
> *Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada – além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional – tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico*[3].

Nessa esteira, a contratação direta sob a dispensa de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da conduta imposta à Administração pelo legislador. A regra é a licitação, de modo a privilegiar o princípio da isonomia e permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Todavia, em algumas situações, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Denota-se que o objeto da contratação correlaciona-se com a natureza da instituição, conforme justificado pela secretaria requisitante no termo de referência. Em outras palavras, há um vínculo de pertinência entre a função da instituição e o objeto contratado.

[3] Acordão 2.670/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro.

Fls.: 123
RUBRICA

Inobstante, **devem ainda ser observadas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Denota-se que no **inciso I** há exigência que o processo de contratação seja instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Neste ponto, compulsando os documentos que instruem os autos, a unidade requisitante apresentou o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a matriz de gerenciamento de riscos e o termo de referência.

Outrossim, dispõe o **inciso II** do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, sendo que consta nos autos informações de recursos para fazer frente a despesa.

Fls.: 124
RUBRICA

Quanto a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, prevista no **inciso IV**, cumpre mencionar que foi informado a reserva de recurso suficiente para fazer frente à despesa.

Em relação ao **inciso V**, sobre a comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, foram juntados os documentos aos autos.

A razão da escolha do (s) contratado (s) (**inciso VI**) está justificada às no estudo técnico preliminar.

Com relação à justificativa do preço, exigência do **inciso VII**, a unidade requisitante apresentou os documentos.

Por fim, nos termos do **inciso VIII**, há autorização da autoridade competente nos autos.

Deste modo, entende-se que foram atendidas as exigências legais, podendo ser realizada compra, **mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.**

Outrossim, é válido lembrar que a contratação deve igualmente obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pelo legislador constituinte originário, sob pena de responsabilização do administrador público, consoante disposto no art. 73, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos administrativos são fatores fundamentais para o alcance dos melhores resultados da contratação. Nesse contexto, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,

Fls.: 125
RUBRICA

representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei.

Observa-se há indicação de gestor do contrato, bem como de fiscal para acompanhar toda a execução contratual, nos termos do Decreto Municipal.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.**

É o parecer. À consideração superior.

Cascavel/PR, 3 de novembro de 2026.

ANDRÉA MALUCELLI
Procuradora do Município de Cascavel
Matrícula nº 24.425-2 | OAB/PR nº 36.670

Fls.: 126
RUBRICA

PROCESSO DIGITAL Nº 146316/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Considerando a fundamentação do parecer jurídico, dê-se prosseguimento.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2026.

JULIANE BUBLITZ FERREIRA
OAB/PR 26.265
Procuradora Chefe
Procuradoria de Licitações e Contratos

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Do: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações
Ao: Gabinete do Prefeito
Assunto: Ratificação de processo

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 02 a 102, apresentada pela Secretaria requisitante – SEMA, o parecer jurídico favorável à realização do processo com base no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Dispensa de Licitação nº 45/2026, requisição nº. 6960/2026, para análise e deliberação, que visa à **contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta - Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR,** no valor total de **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

Cascavel/PR, 04 de novembro de 2026.

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Do: Gabinete do Prefeito
Ao: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações/SEPLAG

Ciente do processo, ratifico a Dispensa de Licitação nº 45/2026.

Cascavel/PR, 04 de novembro de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorge Brandani
Mat. 39.325-01

MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA				128
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	**OBJETO**	**CONTRATADA**	**VALOR TOTAL R$**	**SECRETARIA**
Dispensa de Licitação Nº 45/2026	Contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta - Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR	Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação - FUNDEP 72.453.459/0001-51	9.000,00	SEMA

129

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Credenciamento/Inexigibilidade n.º 85/2026 – Processo Digital n.º 115260/2026 – Credenciamento com vistas à contratação de estabelecimentos para fornecer buffet livre aos servidores municipais dos distritos rurais de Cascavel/PR.

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, e de acordo com o julgamento proferido pela Comissão de Contratação Permanente constituída pelo Decreto n.º 20.324/2026, **HOMOLOGO** o resultado da habilitação para o Credenciamento/Inexigibilidade n.º 85/2026, conforme segue:

PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO
SERGIO SADI WELTER RESTAURANTE	01.261.899/0001-69	CREDENCIADO(A)

Cascavel/PR, 04 de novembro de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe640acd2a7df1

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – INEXIGIBILIDADE

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL R$	SECRETARIA
Inexigibilidade Nº 114/2026	Contratação da empresa Editora Educacional Correa Ltda, para aquisição do projeto Raízes Culturais: Uma Jornada Pela Diversidade, destinado aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.	EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA 56.170.867/0001-40	380.250,00	SEMED
Inexigibilidade Nº 115/2026	Contratação da empresa Integraativa Educação e Comunicação Criativa Ltda, para aquisição do Acervo Literário Coleção Inteligênios, destinado às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel	INTEGRAATIVA EDUCACAO E COMUNICACAO CRIATIVA LTDA 09.059.019/0001-88	504.150,00	SEMED

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL R$	SECRETARIA
Dispensa de Licitação Nº 45/2026	Contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta - Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR	Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação - FUNDEP 72.453.459/0001-51	9.000,00	SEMA

	ZINCO, NIQUEL, ETC.) PARA DURABILIDADE E BLINDAGEM. COR: PRETO (COM ACABAMENTO NIQUELADO OU PINTADO). CARACTERISTICAS: MECANISMO DE TRAVA (LATCH): IMPEDE DESCONEXÕES ACIDENTAIS, ESSENCIAL PARA USO PROFISSIONAL. CONTATO: CONTATOS DE ALTA CONDUTIVIDADE PARA INTEGRIDADE DO SINAL. DESIGN: ERGONÔMICO E ROBUSTO, PARA USO FREQUENTE E FÁCIL MANUSEIO. APLICAÇÕES: MICROFONES, MESAS DE MIXAGEM, CAIXAS DE SOM, AMPLIFICADORES, RACKS DE ÁUDIO, SISTEMAS DMX. USO: CONEXÕES EM PAINÉIS (MONTAGEM EM CHASSI) OU EM CABOS (MONTAGEM EM CABO). PADRÃO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO CANON (JAMES H. CANNON) E NORMAS DA INDÚSTRIA DE ÁUDIO.MICROFONES, MESAS DE MIXAGEM, CAIXAS DE SOM, AMPLIFICADORES, RACKS DE ÁUDIO, SISTEMAS DMX. USO: CONEXÕES EM PAINÉIS (MONTAGEM EM CHASSI) OU EM CABOS (MONTAGEM EM CABO). PADRÃO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO CANON (JAMES H. CANNON) E NORMAS DA INDÚSTRIA DE ÁUDIO.					
15	PLUG XLR 3 PINOS MACHO.TIPO: CONECTOR XLR (CANNON) MACHO DE 3 PINOS. FUNÇÃO: TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO BALANCEADO, MINIMIZANDO RUÍDO E INTERFERÊNCIA. PINOS: 3 PINOS (TERRA, SINAL POSITIVO, SINAL NEGATIVO). MATERIAL: CORPO EM METAL RESISTENTE (LIGA DE ZINCO, NÍQUEL, ETC.) PARA DURABILIDADE E BLINDAGEM. COR: PRETO (COM ACABAMENTO NIQUELADO OU PINTADO). CARACTERÍSTICAS: MECANISMO DE TRAVA (LATCH): IMPEDE DESCONEXÕES ACIDENTAIS, ESSENCIAL PARA USO PROFISSIONAL. CONTATO: CONTATOS DE ALTA CONDUTIVIDADE PARA INTEGRIDADE DO SINAL. DESIGN: ERGONÔMICO E ROBUSTO, PARA USO FREQUENTE E FÁCIL MANUSEIO. APLICAÇÕES: MICROFONES, MESAS DE MIXAGEM, CAIXAS DE SOM, AMPLIFICADORES, RACKS DE ÁUDIO, SISTEMAS DMX. USO: CONEXÕES EM PAINÉIS (MONTAGEM EM CHASSI) OU EM CABOS (MONTAGEM EM CABO). PADRÃO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO CANON (JAMES H. CANNON) E NORMAS DA INDÚSTRIA DE ÁUDIO.	DATALINK	UND	60	R$ 9,50	R$ 570,00

Valor total: R$ 2.461,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais).
VALOR: R$ 2.461,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 04 de Novembro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Silvio Aparecido de Medeiros

TRIGÉSIMO QUARTO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 201/2017 - SEASO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 45/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS FRANCISCANAS
Objeto: Em cumprimento à Requisição nº 7543/2026, Processo digital nº 154903/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio desse apostilamento, altera-se o valor mensal da locação, de acordo com o Índice Geral de Mercado– IGPM, alíquota de 2,772183 %, acumulado no período de 01/09/2025 a 01/08/2026
VALOR MENSAL ATUAL: R$ 10.351,24 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R$ 10.304,63 (dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).
Cascavel/PR, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
Prefeito Municipal

Jorge Brondani
Mat. 39.225-01

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026
CONTRATANTE: Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.887/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: 67.778.253 JULIANNA VARELA BARBOSA RIOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 67.778.253/0001-01, sediado(a) na Av. Santos Dumont, Nº 2385, apto 302, bloco B, Aldeota, Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Julianna Varela Barbosa Rios.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de iluminação cênica e sonorização para a Revitalização do Cine Teatro Coliseu - Centro Cultural Gilberto Mayer, Conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
3	ILUMINADOR LED GODOX FRESNEL FOCALIZÁVEL 60W S60X-S60 COR DA ESTRUTURA PRETO. MODELO: GODOX S60 FRESNEL. POTÊNCIA: 60W. TEMPERATURA DE COR: 5600K (LUZ DO DIA). ÂNGULO DE FEIXE AJUSTÁVEL DE 6° (FECHADO/SPOT) A 65° (ABERTO/FLOOD). QUALIDADE DE COR: ALTO CRI (96) E TLCI (97) PARA REPRODUÇÃO FIEL DE CORES. CONTROLE AJUSTE DE BRILHO (0-100%), CONTROLE REMOTO. APLICATIVO (BLUETOOTH), DMX INTEGRADO. BOTÃO DE MENU. ** ALIMENTAÇÃO** FONTE AC OU BATERIA V-MOUNT (OPCIONAL). LENTES/ACESSÓRIOS: LENTE ASFÉRICA, LENTES ADICIONAIS (20MM/85MM), BARNDOORS (INCLUSOS), GOBOS, FILTROS DE GEL (OPCIONAIS). CARACTERÍSTICAS: FOCO MANUAL AJUSTÁVEL (MOVIMENTO FRENTE/TRÁS), COOLER SILENCIOSO (PODE SER DESLIGADO), EFEITOS DE LUZ PRESENTINDOS, CORPO EM PRETO. APLICAÇÕES: FILMAGEM, FOTOGRAFIA, ESTÚDIO, CRIANDO DESTAQUES, ILUMINAÇÃO DE FUNDO, OU PROJEÇÃO DE FORMAS.	GODOX	UND	2	R$ 2.478,00	R$ 4.952,00

Valor total: R$ 4.952,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
VALOR: R$ 4.952,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 04 de Novembro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Julianna Varela Barbosa Rios

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
Objeto: Conforme Portaria nº 119/2026 (SEPLAG), designa-se a partir de 05 de novembro de 2026, como Gestor do Contrato, Clailon Branco Santos 40035-1, Gestor do contrato suplente Rosa Maria de Freitas Barbosa 34462-3, a Fiscais Cristiane Camargo 33949-1, Fabio da Silva 35832-1, Miguel Leonir do Marinho 36721-1, Eduardo Bobok 41337-1, Volnei Milioransa 22765-1, Nei Hamilton Haveroth 34444-5, Samuel dos Santos Lima 37553-1, Carlos Alberto Souza da Rosa 25600-1, Ademir Paulo Cichoski 39529-1, Sauto Cristiano de Freitas Souza 36036-2.
Deixam de ter função no respectivo contrato os seguintes: Jhonny Leomar Hoff 12543-1; Eduardo Filipini 33431-1,Leandro G. P. da Silva 33431-1, Cleverton M. Bonfim 33431-1, Gilberto Ferreira 33980, Darci D. L. Bertolini 32074-9, Roberto Parra 34739-2; Claudeoir de J. Camargo 10900-2; Luciana Bueno Camargo 21690-2, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018; de acordo com a Comunicação Interna nº 27870/2026.
Cascavel/PR, 05 de Novembro de 2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2024 - SESAU.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 217/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Município de Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.000, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado seu Secretário Municipal de Saúde Sr. ALI HASSAN HAIDAR.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Leonardo Masiero Duarte.
OBJETO: Fica alterada a cláusula sétima primeira do contrato supramencionado, passando a valer a data do orçamento estimado - 25/09/2025
FIRMADO EM: 29 de outubro de 2026
ASSINATURAS: Ali Hassan Haidar.
Renato Silva.
Leonardo Masiero Duarte.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Credenciamento/Inexigibilidade n.º 85/2026 – Processo Digital n.º 115260/2026 – Credenciamento com vistas à contratação de estabelecimentos para fornecer buffet livre aos servidores municipais dos distritos rurais de Cascavel/PR.

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação pertinente, e de acordo com o julgamento proferido pela Comissão de Contratação Permanente constituída pelo Decreto n.º 20.324/2026, HOMOLOGO o resultado da habilitação para o Credenciamento/Inexigibilidade n.º 85/2026, conforme segue:

PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO
SERGIO SADI VIETTER RESTAURANTE	01.861.899/0001-60	CREDENCIADO(A)

Cascavel/PR, 04 de novembro de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorge Brondani
Mat. 39.225-01

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – INEXIGIBILIDADE

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL R$	SECRETARIA
Inexigibilidade Nº 114/2026	Contratação de empresa Editora Educacional Correa Ltda, para aquisição do projeto Raízes Culturais: Uma Jornada Pela Diversidade, destinado aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.	EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA 56.170.887/0001-40	380.250,00	SEMED
Inexigibilidade Nº 115/2026	Contratação da empresa Integraativa Educação e Comunicação Criativa Ltda, para aquisição do Acervo Literário Coleção Inteligêntos, destinado às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel	INTEGRAATIVA EDUCACAO E COMUNICACAO CRIATIVA LTDA 09.059.019/0001-88	504.150,00	SEMED

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL R$	SECRETARIA
Dispensa de Licitação Nº 48/2026	Contratação de instituição especializada para a realização de estudos diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamento geoespacial e elaboração do Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRAD, referente à área de implantação do lago artificial na extensão do Parque Ambiental do Bairro Floresta - Ecopark Floresta, no Município de Cascavel/PR	Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós Graduação - FUNDEP 72.453.459/0001-51	9.000,00	SEMA

CONTINUA 6